

CADERNO DE ENCARGOS

REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS –

BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	5
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	6
Cláusula 5.ª Projeto.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....	6
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	8
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	8
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	9
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	9
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos.....	10
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais	10
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros	10
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	11
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos	11
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	11
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	12
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	12
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	12
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção	13
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	13
Cláusula 22.ª Trabalhos complementares	13
Cláusula 23.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	14
Cláusula 24.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	14
Cláusula 25.ª Ensaios	15
Cláusula 26.ª Medições	15
Cláusula 27.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	15
Cláusula 28.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	16
SECÇÃO IV - PESSOAL	16
Cláusula 29.ª Obrigações gerais.....	16
Cláusula 30.ª Horário de trabalho.....	17

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 31. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	17
SECÇÃO V – SEGUROS	17
Cláusula 32. ^a Contratos de seguro	17
Cláusula 33. ^a Objeto dos contratos de seguro	18
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	18
Cláusula 34. ^a Preço e condições de pagamento	18
Cláusula 35. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	19
Cláusula 36. ^a Reembolso dos adiantamentos	20
Cláusula 37. ^a Descontos nos pagamentos	20
Cláusula 38. ^a Mora no pagamento	20
Cláusula 39. ^a Revisão de preços	20
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .	21
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro	21
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	22
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra	22
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	22
Cláusula 43. ^a Receção provisória	22
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	22
Cláusula 45. ^a Receção definitiva	23
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	24
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	24
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	25
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	26
Cláusula 51. ^a Foro competente	27
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações	27
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos	27
Cláusula 54. ^a Legislação aplicável	27
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	27
Cláusula 55. ^a Condições gerais	27
Cláusula 56. ^a Trabalhos Preliminares	28
Cláusula 57. ^a Faseamento dos trabalhos	28
Cláusula 58. ^a Demolições	28
Cláusula 59. ^a Trabalhos não especificados	28
Cláusula 60. ^a Materiais especificados	29
Cláusula 61. ^a Materiais não especificados	29

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 62. ^a Telas finais	29
SECÇÃO I – Trabalhos de trolha.....	30
Cláusula 63. ^a Abertura e fecho de roços.....	30
Cláusula 64. ^a Revestimento de paredes	30
SECÇÃO II – Carpintarias	30
Cláusula 65. ^a Generalidades	31
Cláusula 66. ^a Madeiras	31
SECÇÃO III – Pinturas.....	31
Cláusula 67. ^a Generalidades	31
Cláusula 68. ^a Aplicação de vernizes	31
Cláusula 69. ^a Pinturas interiores	32
SECÇÃO IV – Serralharias.....	32
Cláusula 70. ^a Serralharias – incluindo vidros	32
SECÇÃO V – Equipamento sanitário	33
Cláusula 71. ^a Louça Sanitária	33
Cláusula 72. ^a Esquentador	33

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual para a realização da empreitada de obras públicas de **REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS**

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:

- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Ao Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor);
- À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a última redação resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;
- O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 6 do CCP;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP;
- O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto execução;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 4.ª | **Esclarecimento de dúvidas**

- As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | **Projeto**

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 6.ª | **Preparação e planeamento da execução da obra**

- O empreiteiro é responsável:
 - Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis de alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos naqueles preceitos e nos n.º 1 a 4 do artigo 50.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f);
- h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 7.^a | **Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação contrato, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, o plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos, observando nas suas elaborações a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a | **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 5 (cinco) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 9.ª | Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo **no prazo de 90 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja superior;

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos complementares forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | **Cumprimento do plano de trabalhos**

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | **Multas por violação dos prazos contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1%0 do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª | **Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 13.^a | **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o fato ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares», e para os «trabalhos a menos», consoante aplicável.

Cláusula 15.^a | **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a | **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal fato ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.^a | **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo fato de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal fato ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 18.ª | **Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para a obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | **Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | **Substituição de materiais e elementos de construção**

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | **Trabalhos complementares**

1. O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares ordenados nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
2. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
3. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

5. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:

- Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º do CCP.

7. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 23.^a | **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
- Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a | **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

- O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | **Ensaaios**

- Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | **Medições**

- As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- As medições serão efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - As normas definidas no projeto de execução;
 - As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

- Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 28.ª | **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV - PESSOAL

Cláusula 29.ª | **Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 30.^a | **Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.^a | **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 33.^a.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

SECÇÃO V – SEGUROS

Cláusula 32.^a | **Contratos de seguro**

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 33.^a | **Objeto dos contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 34.^a | **Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro os trabalhos executados pelo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
9. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 35.ª | **Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 36.^a | **Reembolso dos adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 37.^a | **Descontos nos pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no convite para a caução referida no número anterior.

Cláusula 38.^a | **Mora no pagamento**

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 39.^a | **Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, na modalidade de fórmula, de acordo com o Despacho n.º 1592/2004 de 8 janeiro e Despacho n.º 22637/2004 de 12 de outubro.

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F05 - reabilitação ligeira de edifícios.**

3. Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.^a | Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Bacharel Engenharia Civil.**

3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.^a.

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 41.^a | **Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra e pelo gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a | **Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, bem como quaisquer ocorrências que o diretor de fiscalização da obra entenda necessárias.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.^a | **Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a | **Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | **Receção definitiva**

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
- No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- No final do quinto ano, os 10% restantes.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o fato ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. É admitida a cessão da posição contratual.

9. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 49.^a | **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, devidamente conjugado com o n.º 4 deste artigo;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

3. No caso previsto na alínea o) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.^a | **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, regendo-se pelo previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 54.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 55.ª | **Condições gerais**

1. As cláusulas técnicas, adiante designadas por CTE, que integram o presente caderno de encargos dizem respeito aos trabalhos a executar.
2. Considerando-se integradas no presente caderno encargos, as CTE do projeto de arquitetura e de cada projeto de especialidade, e para os quais expressamente se remete.
3. Todos os elementos executados, em que se note por simples observação ou face do resultado de ensaios, não corresponderem às condições exigidas serão demolidos ou substituídos a expensas do adjudicatário. Tal prescrição é evidentemente aplicável a qualquer outro trabalho de qualquer outro capítulo.
4. Todo o entulho resultante da obra será regularmente removido do local dos trabalhos por conta do adjudicatário para depósito da sua responsabilidade.
5. Aquando da vistoria para receção provisória não haverá qualquer tipo de entulho remanescente, sob condição de esta não se efetivar. A obra será entregue completamente limpa no referente a todas as suas superfícies, procedendo-se à lavagem sempre que aquelas o permitem.
6. O não cumprimento do mencionado no número anterior, implica a não receção provisória dos trabalhos, mesmo se estes se encontram totalmente concluídos.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 56.^a | **Trabalhos Preliminares**

1. Para efeitos de trabalhos preliminares, inclui-se nesta cláusula, a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para execução da obra, nomeadamente:

- Montagem, manutenção e desmontagem de máquinas;
- Montagem, manutenção e desmontagem de instalações provisórias do pessoal e da fiscalização;
- Tomada de conhecimento, pelo adjudicatário, do estado atual da área de intervenção, nomeadamente os acessos, já que se prevê que elas lhe serão entregues como se encontram, não sendo aceites reclamações do adjudicatário, baseadas na falta de conhecimento do estado atual do terreno, ou de quaisquer trabalhos a realizar, pelo que este deverá no local, fazer os reconhecimentos ou levantamentos necessários à elaboração da sua proposta;
- Organização de métodos de trabalho, que na opinião de fiscalização, sejam considerados indispensáveis à realização dos trabalhos e ao cumprimento dos prazos da empreitada;
- Eventuais indemnizações a terceiros, por danos ou estragos provocados durante a realização dos trabalhos;
- Colocação de placa com identificação do dono da obra, projetista, adjudicatário e demais elementos exigidos pelas autoridades respetivas;
- Todos os demais trabalhos preparatórios, que se tornem indispensáveis para o correto cumprimento do objetivo da empreitada.

2. É obrigatória a apresentação do Plano de Estaleiro para submeter à aprovação da fiscalização, onde serão perfeitamente sinalizadas as vedações, implantação de máquinas e equipamentos, implantação das instalações e demais informações que se considerem necessárias.

3. Considera-se ainda incluída, a realização de todos os trabalhos de construção civil de apoio às restantes artes intervenientes na empreitada, nomeadamente a abertura, tapamento e remate de roços, rasgos, ranhuras e valas, cedência e montagem de andaimes, cedência de mão-de-obra e demais trabalhos de serventia necessários.

Cláusula 57.^a | **Faseamento dos trabalhos**

Caso se verifiquem condicionantes externas à obra, bem como condicionantes de mobilidade da área de intervenção, pode o dono de obra impor faseamento dos trabalhos distinto da proposta do adjudicatário, sem que para o feito possa o mesmo ter direito a apresentar reclamação, nomeadamente no que respeita às fases, frentes e rendimentos de trabalho.

Cláusula 58.^a | **Demolições**

As demolições deverão ser efetuadas de forma cuidada, sem danificar os elementos da envolvente. Os materiais provenientes destas, deverão ser separados e entregues em depósitos devidamente licenciados, cumprindo todos os parâmetros da legislação em vigor.

Cláusula 59.^a | **Trabalhos não especificados**

Os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos, que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os Regulamentos, Normas e demais legislação em vigor, as indicações do projeto e as instruções da fiscalização.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 60.^a | **Materiais especificados**

- Os materiais e elementos a utilizar na obra deverão satisfazer as condições referidas nas presentes CTE.
- Os materiais só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pela fiscalização. A receção será feita com base na verificação de que satisfazem as características especificadas nestas CTE.
- Consideram-se fazendo parte das CTE, os documentos a elas anexados, durante as fases de concurso e execução da obra.
- O adjudicatário deverá garantir a existência, em depósito, das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em depósito de materiais que garantam um mínimo de 15 dias de laboração.
- Quando da receção, deverá ser elaborado pelo adjudicatário um boletim de receção onde deverão constar:
 - Identificação da obra;
 - Designação do material ou do elemento;
 - Data de entrada na obra;
 - Decisão de receção e visto da fiscalização.
- Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - Certificado de origem;
 - Guia de remessa;
 - Boletins de ensaio.
- O boletim de receção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.
- O adjudicatário poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais, desde que a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não sejam prejudicados. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade que o material irá satisfazer.
- Compete à fiscalização, aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazos e custos. A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material não isentará nenhum lote de ser submetido à receção prevista, nem isentará o adjudicatário da responsabilidade sobre o seu comportamento.
- Os materiais ou elementos sujeitos a homologação obrigatória ou classificação obrigatória só poderão ser aceites se acompanhados do respetivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial.

Cláusula 61.^a | **Materiais não especificados**

- Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer as presentes CTE, e em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhes dizem respeito, nomeadamente as Normas Portuguesas, Documentos de homologação e de classificação, bem como as normas de boa construção.
- Em qualquer dos casos, serão submetidos à aprovação da fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

Cláusula 62.^a | **Telas finais**

- A apresentação das telas finais dos projetos são da responsabilidade do adjudicatário e deverão ser apresentadas antes do ato da receção provisória.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

- Deverá também o adjudicatário apresentar uma lista de referências e marcas comerciais de todos os materiais e acabamentos utilizados na obra, bem como todos os documentos de garantia dos equipamentos (compilação técnica).
- As telas finais serão fornecidas em suporte informático e uma cópia em papel.

SECÇÃO I – Trabalhos de trolha

Cláusula 63.^a | **Abertura e fecho de roços**

- Está incluída a abertura e fecho dos roços necessários para a execução dos trabalhos constantes da presente empreitada.
- Este trabalho deverá ser executado em perfeita harmonia com as diversas artes envolvidas.

Cláusula 64.^a | **Revestimento de paredes**

- Impermeabilização de Paredes exteriores:
 - Serão impermeabilizadas com argamassa hidrófuga de cimento e areia ao traço 1:2, aditivada com "Hidrófugo de massa", na percentagem indicada pelo fabricante, na espessura de 0.01m, as paredes exteriores.
- Emboço e Reboco Areado Fino em Paredes:
 - Os encasques e o reboco de base, quando necessários, serão realizados com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5.
 - A massa de areia será executada ao traço de 1:1:4 (cimento, cal e areia fina).
 - A areia deverá ser de grão fino limpa e de granulometria adequada para se obter um areado fino.
 - Sobre o reboco de base, e depois de bem molhado será aplicada a massa de areia.
 - A massa de areia terá as espessuras normais, para se obter um desempenho perfeito; a primeira camada será aplicada a desempenadeira e a segunda a talocha e sobre ela se executará a aspersão a esponja.
- Emboço e Reboco Estanhado em Paredes:
 - Esboça-se previamente as paredes ao traço 1 (cimento): 2 (cal em pasta): 6 (meia areia).
 - Estuca-se de seguida ao traço 1 (gesso): 2 (cal branca).
 - O estanhado deverá ficar perfeitamente plano e regularizado, de modo a receber o acabamento final.

SECÇÃO II – Carpintarias

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 65.^a | **Generalidades**

1. Compete ao carpinteiro/taqueiro a execução de toda a obra de carpintaria, tais como raspagem de todos apainelados, portas, ombreiras e soalho em madeira, de acordo com o mapa de quantidades, devendo todas as zonas de intervenção serem sempre submetidos à aprovação da fiscalização, antes de se iniciarem os trabalhos.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário a execução de protótipos que a fiscalização solicite e submetê-lo à sua aprovação, antes do início do trabalho respetivo.
3. As carpintarias a substituir deverão ser removidas sem danificar a envolvente e depositadas em vazadouro autorizado a cargo do adjudicatário.

Cláusula 66.^a | **Madeiras**

Todas as madeiras deverão ser de primeira qualidade, não ardidas, sem nós, bem secas, isentas de caruncho, sem fendas, bem aparelhadas, não sendo permitidas quaisquer emendas que comprometam o seu comportamento futuro.

SECÇÃO III – Pinturas

Cláusula 67.^a | **Generalidades**

1. Todas as tintas, vernizes, esmaltes e outros materiais semelhantes, a aplicar em obra deverão ser de 1^a qualidade, aplicadas segundo as prescrições do fabricante, devendo ser apresentadas na obra em embalagens de origem e invioladas.
2. As cores e marcas serão oportunamente postas à aprovação e definidas pela fiscalização.
3. Deverão ser sempre seguidas as indicações do fabricante, no que diz respeito a rendimento, diluição, métodos de aplicação, entre outros.

Cláusula 68.^a | **Aplicação de vernizes**

1. Todas as madeiras à vista deverão ser despolidas, pintadas com verniz de 1^a qualidade, acetinado, a aprovar pela fiscalização, aplicado à trinch, com as demãos não diluídas necessárias, mínimo duas, de modo a apresentarem uma superfície com acabamento impecável, lisa e resistente.
2. Incluem-se as reparações que forem necessárias fazer para garantia do bom aspeto do trabalho, se este for prejudicado pelo pessoal executante de outros trabalhos da obra.
3. O soalho de madeira deverá ser, depois de raspado, emassadas as juntas e pintado com verniz de 1^a qualidade, à base de poliuretano de 2-componentes, durabilidade elevada e resistência extrema aos riscos, secagem e endurecimento extremamente rápidos, emissão muito baixa de odores, baixo conteúdo em solventes (COV), <5%, Certificado de Qualidade do Ar em Interiores GREENGUARD, com aplicação de 3 de moas.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

Cláusula 69.^a | **Pinturas interiores**

1. Todas as madeiras à vista deverão ser previamente despolidas com lixa fina, a submeter a aprovação da fiscalização. Seguidamente, serão pintadas com tinta de esmalte de 1^a qualidade, a aprovar pela fiscalização, aplicado à trincha, com as demãos não diluídas necessárias, mínimo duas, de modo a apresentarem uma superfície com acabamento impecável, lisa e resistente.
2. Incluem-se as reparações que forem necessárias fazer para garantia do bom especto do trabalho, se este for prejudicado pelo pessoal executante de outros trabalhos da obra.
3. Serão pintadas com esmalte aquoso, de primeira qualidade, a aprovar pela fiscalização, as superfícies de paredes interiores e tetos das zonas comuns do edifício, de acordo com as indicações do projeto. Antes de se proceder à aplicação das pinturas, as superfícies serão muito bem limpas de modo a retirarem-se todas as areias soltas, poeiras e outras sujidades.
4. A pintura deverá ser feita com aplicação de uma demão de primário alcalino, e as demãos não diluídas necessárias a uma perfeita cobertura e uniformização das superfícies, mínimas duas, aplicadas a rolo.
5. Os tetos deverão ser pintados com tinta adequada para tetos.

SECÇÃO IV – Serralharias

Cláusula 70.^a | **Serralharias – incluindo vidros**

1. Todos os trabalhos de serralharias de alumínio devem ser executados segundo as melhores técnicas e de forma a garantir a rigidez do conjunto, estanquicidade e perfeito funcionamento dos painéis móveis.
Recomenda-se o maior cuidado no manuseamento final e montagem das peças de alumínio, pois serão de rejeitar as que após a montagem se apresentem riscadas, com mossas ou outros defeitos.
2. As vedações serão com “Mastic” da melhor qualidade.
3. Consideram-se incluídos todos os remates e demais materiais e acessórios, de acordo com as indicações constantes dos pormenores e recomendações dos fornecedores.
4. Está incluído o fornecimento e montagem de vidros de 1^a qualidade a submeter à aprovação da Fiscalização.
5. Todos os vidros a empregar deverão obedecer, quanto à sua qualidade, espessura e procedência, ao especificado na regulamentação em vigor e Normas Técnicas aplicáveis, sendo sempre, antes de aplicados, postos à consideração da Fiscalização.
6. As chapas de vidro, deverão ser bem claras, sem manchas, bolhas ou vergadas, bem desempenadas, de espessura uniforme e, quando vistas ao cutelo, devem apresentar a mesma tonalidade de cor, em todo o seu comprimento. Incluirão todas as vedações necessárias.

	CADERNO DE ENCARGOS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	NIPG	4532/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-04 06

7. A fixação dos vidros, será feita de acordo com o que for definido nos pormenores do projeto, ou segundo a opinião da Fiscalização, que, em qualquer momento terá o direito de opinião sobre o método a utilizar para cada caso.

SECÇÃO V – Equipamento sanitário

Cláusula 71.^a | Louça Sanitária

1. O trabalho consiste no fornecimento e colocação de louça sanitária, incluindo cisternas, fixações, acessórios, ligações, vedações, tampos, estruturas de apoio para louças suspensas e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes, pormenores do projeto e as especificações técnicas. Inclui todas as ligações conforme normas do fabricante, trabalhos de construção civil bem como os acessórios necessários conforme desenhos de pormenor.
2. Está incluído o fornecimento e colocação de loiças sanitárias em cerâmica vitrificada, das séries conforme descritas no mapa de medições, incluindo acessórios, sifões e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.

Cláusula 72.^a | Esquentador

Está incluído o fornecimento e colocação de esquentador “Vulcano mod. WRD14-4KB” atmosférico de 14 litros ou equivalente, para gás butano, incluindo ligações, acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.

Espinho, 23 de setembro de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,


 António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
 Assinatura Digital Qualificada

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Objetivos do PPG	2
3. Definições do PPG	2
4. Considerações Gerais	3
5. Enquadramento Legal	3
6. Caracterização da Obra	5
6.1 Descrição da intervenção	5
6.2 Métodos construtivos	5
7. Metodologia para a Incorporação de Reciclados de RCD	6
8. Metodologia de Prevenção de RCD	6
9. Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem	6
10. Estimativa de RCD a produzir, a reciclar ou a remover da área para tratamento posterior	9
11. Recolha e transporte de RCD	9
12. Ações Expressamente proibidas	10
13. Considerações Finais	10
14. Anexos	11

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

1. Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão De Resíduos de Construção e Demolição (PPG-RCD) refere-se à Empreitada de “**Reparações em habitações sociais – Bloco B - Quinta de Paramos**”.

O Projeto em causa contempla reparações de algumas habitações ao nível das reparações inerentes a anteriores infiltrações, a desgaste dos materiais a reparar, bem como inerentes ao término da vida útil de outros materiais.

Para além dos condicionamentos específicos que resultam diretamente da aplicação dos métodos e técnicas construtivas necessárias à execução de uma obra desta natureza, a construção terá como condicionantes a boa prática da segurança e da proteção ambiental, que deve ser observada na generalidade dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a específica relativa à prevenção e gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e enumerada neste Plano.

2. Objetivos do PPG

O PPG promove a recolha, triagem e valorização dos materiais que resultam dos trabalhos executados na presente empreitada, e caso tal acto não for possível de executar dever-se-á proceder à eliminação dos mesmos definindo destinos mais adequados para cada caso em concreto.

No sentido da prevenção e melhoria do desempenho ambiental em obra, o PPG define os seguintes objetivos a cumprir durante a execução da empreitada:

- Sensibilizar todos os colaboradores e sub-empregados para a responsabilidade da prevenção e proteção do ambiente, promovendo a aplicação de uma correta gestão integral de todos os resíduos;
- Assegurar que em todas as fases da obra são impostos fatores fundamentais de preservação ambiental e as melhores práticas por meio de técnicas destrutivas, de recuperação, reutilização reciclagem e depósito em aterro sanitário;
- Implantação de programas de valorização e minimização na geração de resíduos
- Reduzir os impactes ambientais decorrentes da construção, pela implementação dos procedimentos e normas ambientais adequadas, designadamente os relativos à gestão dos resíduos.

3. Definições do PPG

- Gestão de Resíduos – Operação de recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo-se nestas operações o auto-controlo e a vigilância dos locais de descarga depois de encerrados;
- Resíduo – Substância que o detentor se desfaz ou tem a intenção no âmbito ou a obrigação de se desfazer (Decreto-Lei nº178/2006);
- Plano – Estudo dos elementos que regulam as ações de intervenção no âmbito da gestão de resíduos (Decreto-Lei nº178/2006).

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

4. Considerações Gerais

A localização e a tipologia da intervenção permitem que, sem que haja necessidade de recurso a uma elevada concentração de meios, se executem trabalhos diferenciados em simultaneidade temporal. Para esse efeito, os métodos e técnicas adotados deverão garantir o cumprimento do programa e respeitar as disposições de segurança e ambientais.

A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição inclui todas as operações que visam a sua prevenção e reutilização, bem como a sua recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A responsabilidade pela gestão dos Resíduos de Construção e Demolição extingue-se com a entrega destes em instalações ou operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados ou através da transferência dessa responsabilidade para as entidades responsáveis por sistema de gestão de fluxos de resíduos.

Sempre que possível será dada prioridade à prevenção, reutilização, seguidas da reciclagem ou valorização e, só em último caso, à deposição em aterro.

Os RCD serão entregues em instalações ou operadores de gestão devidamente licenciados para o efeito.

Todas as pessoas envolvidas na obra deverão ter conhecimento e estar sensibilizadas para a necessidade de garantir uma gestão adequada dos mesmos.

Incumbe ao empreiteiro assegurar:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O Plano de Prevenção e Gestão (PPG) deve ser atualizado pelo adjudicatário da empreitada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O acesso às áreas de estaleiro e de trabalho deverá ser rigorosamente controlado, sendo este só permitido a trabalhadores do empreiteiro e a pessoas devidamente autorizadas pelo dono de obra ou pelo empreiteiro.

5. Enquadramento Legal

Os trabalhos da empreitada deverão no âmbito específico deste plano, ter em consideração toda a legislação em vigor no que respeita à gestão de resíduos e de terras, nomeadamente: DL 178/06, 5 de Setembro (estabelece os princípios gerais da gestão de resíduos); a Portaria 335/97, 16 de Maio (Regulamenta o Transporte de Resíduos); Declaração da Comissão 2001/118/CE, de 16 de Janeiro – Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com o DL

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

46/2008 de 12 de Março (Gestão de RCD – Resíduos de Construção e Demolição) que está em harmonia com o art.º 20 do DL 178/06, de 5 de Setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos).

Destacam-se as alterações instituídas por via da publicação do Decreto-Lei n.º 46/2008:

- Possibilidade de reutilização de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas, preferencialmente na obra de origem. Caso tal não seja possível, é prevista a reutilização noutras obras para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas Câmaras Municipais (DL 139/89 de 28/08/1989);
- A definição de metodologias e práticas a adotar nas fases de projeto e execução da obra que privilegiem a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- A definição de requisitos técnicos mínimos para as instalações de triagem fragmentação;
- É estabelecida uma hierarquia de gestão em obra que privilegia a reutilização em obra, seguida da triagem na obra de origem dos RCD cuja produção não é passível de prevenir. Caso a triagem no local de produção dos resíduos se demonstre inviável, esta poderá realizar-se em local afeto à obra. Na base da hierarquia está o encaminhamento dos RCD para operadores licenciados para o efeito;
- É estabelecida a obrigação de triagem prévia à deposição dos RCD em aterro;
- A definição de uma guia de transporte de RCD, tendo em conta as especificidades do sector, de forma a obviar os problemas manifestados relativamente à utilização da guia de acompanhamento de resíduos, prevista na Portaria 335/97, de 16 de Maio;
- A aplicação de RCD em obra condicionada à observância de normas técnicas nacionais e comunitárias;
- A responsabilização pela gestão de RCD dos vários intervenientes no seu ciclo de vida, na medida da sua intervenção e nos termos do diploma;
- A obrigação de emissão de um certificado de receção por parte do operador de gestão dos RCD.

A obrigatoriedade do cumprimento do regime de gestão de RCD está também consagrada no Código dos Contratos Públicos (CCP), DL 18/2008 de 29 de Janeiro, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

A utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativas à utilização de RCD.

6. Caracterização da Obra

6.1 Descrição da intervenção

A Empreitada contempla reparações de algumas habitações ao nível das reparações inerentes a anteriores infiltrações, a desgaste dos materiais a reparar, bem como inerentes ao término da vida útil de outros materiais. As várias opções de materiais e equipamentos a utilizar estão devidamente referidas no Projeto de Execução.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

6.2 Métodos construtivos

Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos e deverão permitir que a gestão de RCD gerados na obra se realize de acordo com os princípios de autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência.

Na aplicação destes princípios, tendo presente que, prioritariamente se deve prevenir e reduzir a produção de resíduos e que, uma vez produzidos, a sua gestão deve seguir uma hierarquia de operações que passa pela recuperação (reutilização), valorização (reciclagem) e eliminação (deposição em aterro ou tratamento físico/químico), ter-se-á em conta que:

- A produção de RCD gerados na obra seja minimizada;
- Todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados;
- Os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva indicação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciados;
- Os RCD gerados na obra sejam recolhidos e transportados por operadores licenciados (a definir no início da obra);
- A empresa ou adjudicatário, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha o guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos.

Assim, na aplicação prática do exposto, proceder-se-á à rentabilização de materiais e produtos, reduzindo perdas e sobras, bem como à mais completa e correta recolha, separação, armazenagem e encaminhamento de RCD nas seguintes atividades da obra:

- Estaleiro: Montagem, desmontagem e manutenção do mesmo, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários;
- Reparações de tetos, paredes e pavimentos;
- Reparações e substituições dos equipamentos das instalações sanitárias;
- Reparações e substituições de mobiliários e equipamentos de cozinhas;
- Reparação dos sistemas de aberturas e fecho de portas e janelas.
- Embalagens e invólucros: As embalagens resultantes do transporte e acondicionamento dos materiais e equipamentos utilizados na execução da empreitada.

7. Metodologia para a Incorporação de Reciclados de RCD

Dos RCD produzidos na obra, têm potencial de reutilização/reciclagem os seguintes:

- Tijolo – Poderá ser britado e utilizado em aterros.

Salienta-se que qualquer processo de reciclagem de RCD para posterior incorporação na obra deverá ser acompanhado de um estudo técnico-económico de viabilidade a elaborar pela empresa adjudicatária.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

8. Metodologia de Prevenção de RCD

A natureza da construção em causa irá gerar resíduos e os que gerar poderão ser reutilizados na obra. Todos os restantes resíduos deverão ser removidos de forma adequada e de acordo com a legislação em vigor.

Apesar das possibilidades de prevenção de resíduos serem muito limitadas nos locais de construção, a empresa ou entidade adjudicatária deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climatéricas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;

Deverá ser feito um planeamento adequado da obra tendo em vista a prevenção e a gestão de resíduos. O período de planeamento tem um impacto muito maior sobre a quantidade de resíduos, quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos, do que o próprio período de execução da obra.

9. Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem

A correta triagem no local de produção constitui um contributo fundamental para maximizar a valorização dos resíduos produzidos e deverá efetuar-se preferencialmente no local de produção.

A triagem apenas é efetuada aquando da ocorrência de resíduos estando a cargo da empresa ou entidade adjudicatária, que procederá à sua separação, armazenagem e encaminhamento.

O Estaleiro contará com uma área, de dimensões adequadas, designada de Parque de Resíduos, que compreenderá duas zonas distintas:

Zona de resíduos não perigosos, destinada ao armazenamento dos designados RIB's (resíduos industriais banais). Esta zona deve dispor de todo o equipamento necessário e específico para o armazenamento adequado dos vários tipos de resíduos não perigosos, nomeadamente contentores diferenciados por classe de resíduos e devidamente identificados.

Estes permanecerão na zona de resíduos não perigosos até serem retirados e transportados para o seu destino final, por operadores licenciados.

Zona de resíduos perigosos, destinada ao armazenamento de resíduos que pelas suas características de toxicidade, nocividade, agressividade, inflamabilidade, ou outras, deverão ser objeto de especiais cuidados.

O Parque de resíduos deverá dispor de todo o equipamento necessário e específico ao armazenamento seguro dos RCD, tais como:

- Zona pavimentada, coberta e devidamente impermeabilizada;
- Contentores fechados;

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

- Sinalética de prevenção;
- Bacias de retenção para os resíduos que possam conter líquidos perigosos;
- Materiais absorventes;
- Extintores.

A metodologia a adotar para a preparação do Parque de Resíduos, bem como a sua gestão englobará:

- Preparação do terreno de forma a evitar eventuais contaminações do solo;
- Seleção dos contentores a colocar, em função da classe, tamanho e peso dos RCD considerados;
- Definição de zonas fixas de depósito temporário de resíduos devidamente delimitadas e identificadas.

No parque de resíduos existirão contentores para armazenagem temporária de RCD.

Todos os contentores deverão possuir rótulos de identificação que incluam:

- Tipo de resíduo;
- Código LER;
- Grau de perigosidade (fundo do rótulo a cor laranja para resíduos perigosos).

Todos os resíduos produzidos em obra devem ser inventariados, devendo o respetivo registo incluir a designação do resíduo, a classificação LER, a origem do resíduo, a forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a entidade contratada para proceder ao transporte do resíduo para fora da obra (caso não seja reaproveitado/reutilizado) e o destino final do resíduo.

Todas as substâncias perigosas armazenadas e/ou utilizadas em obra ou no estaleiro devem ser inventariadas, devendo neste registo constar a designação da substância, a sua forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a quantidade armazenada e a ficha de segurança da substância/produto.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em boas condições, respeitando as zonas definidas para o Parque de Resíduos, de modo a que não ocorra degradação, nem mistura de resíduos de natureza distinta, de forma a não inviabilizar posteriores tratamentos nem alterar o seu grau de perigosidade.

A Zona de resíduos perigosos do Parque de Resíduos deve ser coberta, impermeabilizada e apresentar identificação clara e bem visível.

Os resíduos perigosos não devem ser armazenados na obra durante mais de 3 meses, contabilizados desde o enchimento total de recipiente utilizado para a sua armazenagem temporária. O recipiente de resíduos perigosos será fechado. O destino destes resíduos é serem encaminhados para operadores licenciados para valorização/eliminação.

A empresa ou entidade adjudicatária deverá, se necessário, instalar “kits” de material absorvente em cada área específica de armazenagem e utilização de substâncias perigosas líquidas e/ou pastosas, os quais devem ter capacidade de absorção/remoção adequado às quantidades armazenadas.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

O manuseamento de substâncias perigosas deve ser realizado com os devidos cuidados, de forma a evitar a ocorrência de derrames e fugas para o solo, recursos hídricos e caleiras pluviais.

Sempre que ocorram derrames de combustíveis, óleos, tintas, vernizes, etc., e os sistemas de retenção utilizados não sejam suficientes, deverá ser recolhida a terra contaminada e colocada em recipiente estanque, coberto e devidamente identificado, destinado apenas a este tipo de resíduo. No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento de maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de manutenção dessa maquinaria devem ser efetuadas em local próprio para o efeito, dentro da área a ocupar pelo estaleiro da obra e devidamente impermeabilizada.

Nesse local haverá um recipiente fechado para colocação de óleos usados.

A armazenagem de substâncias pulverulentas (cimento, britas, areias, etc.), deve ser realizada em zona dedicada e apresentar condições de proteção à ação do vento evitando a dispersão destas substâncias.

Para madeiras e metais ferrosos será criado no Parque de Resíduos (Zona de resíduos não perigosos) um espaço delimitado para armazenamento temporário deste tipo de materiais.

Outros resíduos como plásticos, sacos de cimento e outros não especificados, que sejam gerados no decorrer da obra, serão armazenados temporária e separadamente em contentores apropriados para cada tipo, enquanto aguardam o encaminhamento para reciclagem, valorização ou eliminação.

O adjudicatário deverá ainda dar cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, pneus usados e resíduos contendo polibifenilos policlorados (PCB).

Os resíduos urbanos produzidos em obra, nomeadamente embalagens de comida e bebida, restos de alimentos, papel de escritórios e outros lixos correntes, disporão de recipientes dedicados para o seu acondicionamento e serão encaminhados através dos serviços municipais existentes no local da obra.

A empresa ou entidade adjudicatária da obra deverá apresentar um Plano de Triagem e de Acondicionamento de Materiais RCD consentâneo com este PPG e com a legislação em vigor, para aprovação pela fiscalização da obra.

10. Estimativa de RCD a produzir, a reciclar ou a remover/eliminar da área para tratamento posterior

A estimativa de quantidades de RCD para construções desta natureza está necessariamente associada a valores significantes, dependendo em muitos casos da organização e de um bom planeamento da entidade executante.

11. Recolha e transporte de RCD

As operações de recolha e de transporte de resíduos na obra, no estaleiro ou para o exterior, devem ser efetuadas de forma a evitar a sua dispersão, derrame ou mistura.

Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda os 98 %.

Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados em granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO
			PC06-01-IMP-06 00

Todos os elementos de um carregamento devem ser adequadamente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.

Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos. Sempre que ocorrer recolha e transporte de resíduos da zona da obra ou do estaleiro, para o exterior, devem ser preenchidas as respetivas Guias de Acompanhamento dos RCD (GAR) (Portaria 417/2008, de 11 de Junho), que se anexam. Excetua-se desta necessidade a recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, se assegurados pelos Serviços Municipalizados.

As GAR devem ser preenchidas e arquivadas pelo adjudicatário, sob responsabilidade da Direção de Obra. Deve ser exigida a apresentação de uma cópia dos exemplares das GAR dos transportadores (já carimbadas pelo destinatário) e do destinatário final.

Devem ser disponibilizadas pelo adjudicatário ao dono da obra, através da fiscalização, cópias dos certificados de receção dos RCD, emitidos pelos operadores de gestão de RCD e que deverão ser enviados ao adjudicatária até 30 dias após a receção dos resíduos na sua instalação.

As entidades que asseguram a recolha e transporte de resíduos para o exterior devem ser licenciadas, pelo que tal deve ser averiguado previamente à contratação do transporte, solicitando uma cópia da respetiva autorização/licença de transporte.

12. Ações expressamente proibidas

No âmbito do presente PPG, as ações expressamente proibidas são:

- O abandono, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos por entidades ou em instalações não autorizadas;
- A queima de resíduos a céu aberto.

13. Considerações Finais

A gestão de todo o tipo de resíduos, de construção produzidos na área afeta à obra é da responsabilidade do adjudicatário sendo parte integrante do sistema de gestão ambiental da obra. O adjudicatário indicará um técnico gestor do sistema de gestão de resíduos de construção a implementar em obra.

O presente Plano inclui um conjunto de indicações, atividades e procedimentos cuja execução prática pode ser condicionada pela capacidade local, momentânea ou permanente, dos operadores de gestão de RCD licenciados. Assim, este Plano pode ser sujeito a alterações, se justificadas, e que poderão ser efetuadas pelo dono da obra por proposta do adjudicatário, ou por iniciativa daquele desde que com o acordo do empreiteiro.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores com o objetivo de promover a adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e também para dar conhecimento do PPGR

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos em obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

ANEXOS

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

ANEXO I**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO****PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGR)****I. Dados gerais da entidade responsável pela obra****Nome:** MUNICÍPIO DE ESPINHO**Morada:** Praça José Salvador, 4501 – 901 Espinho**Telefone:** 227335862**NIPC:** -**CAE principal Rev3:** -**II. Dados gerais da obra****Tipo de Obra:** Reabilitação de edifícios**N.º do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** Não aplicável**Identificação do local de implantação:** Complexo Habitacional de Paramos**III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)****1. Caracterização da obra a efetuar:****a) Caracterização sumária da obra a efetuar**

Reparações de paredes, tetos, pavimentos, caixilharias, portam, equipamentos de wc e mobiliário e equipamentos de cozinha

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2.º do DL n.º 46/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho

Reparações de paredes, tetos, pavimentos, caixilharias, portam, equipamentos de wc e mobiliário e equipamentos de cozinha

2. Incorporação de reciclados**a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD**

Em virtude das características e das atividades previstas para a obra, não foi possível a incorporação de reciclados.

b) Reciclados de RCD integrados na Obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-----	0,00	0,00%
Valor total	0,00	0,00%

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD:

Para prevenir a produção de resíduos será, sempre que possível, efetuada a triagem in situ dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição. Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra:

Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, e devidas alterações, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-		
Valor total		

4. Acondicionamentos de resíduos:

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bag's e bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar. Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

ANEXO II

NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD (PORTARIA N.º 417/2008, DE 11 DE JUNHO)

Todos os campos das guias são de preenchimento obrigatório com as exceções abaixo referidas.

Tratando-se de um modelo de guia, é possível proceder a alteração do modelo no que respeita aos espaços a utilizar sendo que a informação solicitada em sede de cada um dos campos da guia, é inalterável.

Com vista ao controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos autorizados/licenciados poderá ser inserida uma numeração nas guias.

a. Modelo I (Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor/detentor, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja, a mesma Guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia.

Campos

I. O campo I deve ser preenchido pelo transportador.

II. A identificação da obra é obrigatória sendo apenas possível a ausência desta informação nos casos em que não é aplicável, designadamente nos seguintes:

- Quando o produtor/detentor se trata de um operador de gestão de resíduos que se afigura como um destino intermédio (p.e. estaleiro central ou empresa que procede à armazenagem temporária e triagem de RCD após o que os encaminha para destino final);
- Quando os RCD são provenientes de obras cuja execução teve o seu término em data prévia à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

O campo correspondente ao n.º de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

III. O campo correspondente ao n.º de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará).

A Guia de Acompanhamento que acompanha cada movimento deve contemplar a assinatura do produtor, requerida na alínea b) do artigo 2º da Portaria n.º 417/2008. Uma vez que os movimentos diários podem ser em número maior do que um, a assinatura do produtor não está associada a um campo específico, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia.

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-06 00

IV. O número de campos constantes do modelo que corresponde aos movimentos efetuados e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar n movimentos diários provenientes de um mesmo produtor de RCD que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar mais movimentos provenientes da mesma obra para o respetivo estaleiro central da empresa e, no mesmo dia, serve para acompanhar esses mesmos resíduos para destino final.

b. Modelo II (Anexo II da Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor/detentor, ou seja, a mesma Guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (p.e. o transporte de resíduos de uma obra que conta com vários empreiteiros na sua execução).

Campos

I. O campo I deve ser preenchido pelo transportador.

II. O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

III. O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará).

Uma vez que os produtores podem ser em número maior do que um, as assinaturas requeridas ao abrigo da alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008 não estão associadas a campos específicos, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia. O número de campos constantes do modelo que corresponde ao produtor/detentor e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo.

O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar um movimento diário proveniente de diferentes produtores de RCD da mesma obra que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar um movimento de RCD proveniente da mesma obra com cargas de vários produtores para o respetivo estaleiro central da empresa, continuando a acompanhar, no mesmo dia, esses mesmos resíduos para destino final.

ANEXO III
GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I

(Logótipo)	GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RCD	Nº. _____
	RCD Proveniente de um único produtor/detentor	Data: ____/____/____

I - IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome:		
Morada:		
Localidade:		Concelho:
Código Postal:	CAE:	NIF:
Tel.:	Fax.:	E-mail:
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Nome:		
Morada:		
Alvará nº:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU DETENTOR

Nome:		
Morada:		Localidade:
Concelho:	Alvará ou Título de registo do InCI:	
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

IV - CLASSIFICAÇÃO* E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD E IDENTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO OPERADOR DE GESTÃO

Movimentos	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1				
2				
3				

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

ANEXO IV
GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II

(Logótipo)	GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RCD	Nº. _____
	RCD provenientes de mais de um produtor/detentor	Data: ____/____/____

I - IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome:		
Morada:		
Localidade:		Concelho:
Código Postal:	CAE:	NIF:
Tel.:	Fax:	E-mail:
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Nome:		
Morada:		
Alvará nº:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III – CLASSIFICAÇÃO* E QUANTIFICAÇÃO DO RESÍDUO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR/DETENTOR E RESPECTIVO OPERADOR DE GESTÃO

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1	Nome:				
	Alvará ou Título de registo do InCE:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel:				
	Fax:				
2	Nome:				
	Alvará ou Título de registo do InCE:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel:				
	Fax:				
3	Nome:				
	Alvará ou Título de Registo do InCE:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel:				
	Fax:				

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ÍNDICE

1.	Empreitada e Intervenientes	3
1.1	Designação da Empreitada	3
1.2	Identificação dos intervenientes na empreitada.....	3
2.	Caracterização da Obra.....	4
2.1	Introdução	4
2.2	Caracterização do Projeto.....	5
2.3	Descrição dos trabalhos a realizar	5
3.	Plano de Proteções Individuais.....	6
4.	Plano de Proteções Coletivas	8
5.	Plano de Emergência	10
6.	Plano de Saúde de Acidentes de Trabalho	12
7.	Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos	13
8.	Plano de Ações quanto a condicionalismos existentes no local.....	14
9.	Nível de Segurança a Implementar.....	15
10.	Sinalização de Segurança.....	15
11.	Plano de Formação e informação dos Trabalhadores	16
12.	Lista de trabalhos com riscos especiais	17
13.	Riscos e Prevenção.....	28
14.	Organização e Gestão do Estaleiro	41
15.	Atribuições e obrigações dos intervenientes.....	43
16.	Conselhos de Segurança	47
17.	Anexos	55

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

1. Empreitada e Intervenientes

1.1 Designação da Empreitada

A empreitada a executar denomina-se por “**Reparações em Habitações Sociais – Bloco B, Quinta Paramos**”

1.2 Identificação dos intervenientes na empreitada

Projeto de Arquitetura	
Coordenador de projeto	
Projeto de Estabilidade	
Projeto de Arruamentos	
Projeto de Instalações de Águas e Esgotos	
Projeto de Estudo do Comport. Contra o Ruído	
Projeto de Estudo do Comportamento Térmico	
Projeto de AVAC	
Projeto de Rede de Águas Pluviais	
Projeto de Segurança Contra Incêndios	
Projeto de Instalações Telefónicas (ITED)	
Projeto Elétrico	
Plano de Segurança e Saúde em Projeto	
Dono de obra	Município de Espinho Praça Dr. José Salvador 4501-901 Espinho
Empresa Entidade executante	
Técnico responsável pela direção fiscalização da obra	

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Técnico responsável pela direção de obra	
Coordenador de segurança em obra	
Coordenador de segurança em projeto	

2. Caracterização da Obra

2.1 Introdução

Refere-se o presente Plano de Segurança e Saúde à empreitada **“Reparações em Habitações Sociais – Bloco B, Quinta Paramos”**. A intervenção será efetuada no Bloco B - e consiste nas reparações de algumas habitações ao nível das reparações inerentes a anteriores infiltrações, a desgaste dos materiais a reparar, bem como inerentes ao término da vida útil de outros materiais.

Este Plano de Segurança e Saúde definirá aspetos essenciais que deverão ser respeitados pela Entidade Executante na elaboração do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Tem como objetivo estabelecer, conforme prescrito na legislação em vigor, em destaque o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, regras e procedimentos a adotar com vista à prevenção dos riscos e doenças profissionais.

De acordo com o n.º 1, do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, a Entidade Executante só poderá iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo Dono de Obra.

Relativamente ao estabelecido no n.º 3, do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, a Entidade Executante terá que garantir que o Plano de Segurança e Saúde seja do conhecimento de todos os intervenientes na execução da empreitada acima referida.

A obra não poderá iniciar sem que o dono de obra nomeie o coordenador de segurança em obra e sem que a Entidade Executante desenvolva e adapte o presente Plano de Segurança e Saúde aos meios e métodos de que dispõe para a execução da empreitada. Estas adaptações serão aprovadas pelo Dono de Obra e validados tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, de acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

No entanto é de referir que sempre que se verifique a existência de elementos em falta ou que as especificações do Plano de Segurança e Saúde se revelem desadequadas aos processos construtivos ou aos métodos de trabalho utilizados no estaleiro, deverá a Entidade Executante e/ou os trabalhadores informar de tal facto e propor as alterações necessárias, de acordo com o estabelecido no artigo 20º, do Decreto-Lei supracitado, antes do início dos trabalhos.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

A Entidade Executante deverá assegurar que o Plano de Segurança e Saúde, e as suas alterações estejam acessíveis a todos os intervenientes no estaleiro, bem como promover a sua divulgação e obrigar as subentidades executantes e trabalhadores independentes ao cumprimento das medidas previstas.

Para esse efeito, a Entidade Executante deverá proceder à entrega, às subentidades executantes, dos elementos constantes do Plano de Segurança e Saúde que estabeleçam as medidas de prevenção de riscos profissionais, correspondentes a cada operação incluída nos trabalhos a desenvolver por cada subentidade executante e/ou trabalhador independente.

De acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho) a abertura do estaleiro, sempre que a empreitada envolva uma das duas condições seguintes:

- Prazo de execução previsto seja superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores; ou
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;

Esta Comunicação Prévia é feita tendo em conta o n.º 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, e é acompanhada das declarações referidas no n.º 3 do artigo 15º do mesmo Decreto.

A Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança em Obra, até 5 dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do estaleiro, as informações necessárias de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia de acordo com o modelo incluído neste plano.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do estaleiro, a Entidade Executante informará, por escrito, a Coordenação de Segurança da Obra sobre as alterações ocorridas.

É da competência do Coordenador de Segurança em Obra participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante, e fornecer cópia à Entidade Executante da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Autoridade para as Condições do Trabalho.

2.2 Caracterização do Projeto

O Projeto em causa contempla reparações de algumas habitações ao nível das reparações inerentes a anteriores infiltrações, a desgaste dos materiais a reparar, bem como inerentes ao término da vida útil de outros materiais. Prevê-se que a empreitada seja efetuada por processos tradicionais, segundo as regras da arte e em total cumprimento da legislação em vigor.

2.3 Descrição dos trabalhos a realizar

A Entidade Executante deverá planear os trabalhos da empreitada de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Todos os trabalhos particularmente os previstos nas alíneas a), b), d), e), i) e j) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante arquivará em anexo os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada.

Apresentam-se a seguir os trabalhos mais relevantes a executar:

- Montagem/desmontagem de estaleiro;
- Reparações de tetos, paredes e pavimentos;
- Reparações e substituições dos equipamentos das instalações sanitárias;
- Reparações e substituições de mobiliários e equipamentos de cozinhas;
- Reparação dos sistemas de aberturas e fecho de portas e janelas.

Deverá a Entidade Executante conceber o Plano Geral de Trabalhos da empreitada de forma a não condicionar os rendimentos de produção contratualmente exigidos e em estrito cumprimento das regras de segurança.

3. Plano de Proteções Individuais

Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde (Anexo II).

Os EPI's devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Os EPI's devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI's que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário:

- Uso permanente – destinados a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro e na obra: capacete de proteção e calçado de proteção mecânica;
- Uso temporário – destinados a serem utilizados pelo trabalhador dependendo de tarefa que desempenha.

Equipamento	Proteção	Prevenção
Capacete	Cabeça	Queda de objetos, choque e pancadas na cabeça
Óculos ou viseira Máscaras e capacetes para soldadura	Olhos e rosto	Projeção de partículas líquidas corrosivas, radiações, poeiras e pancadas.
Auscultadores ou tampões para ouvidos	Ouvidos	Surdez e doenças nervosas

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Luvas Pinhos de couro	Mãos e braços	Corte, choque, queimaduras, electrocussões, alergias e humidade
Máscaras filtrantes	Vias Respiratórias	Pós finos e intoxicações diversas
Botas de proteção	Pés	Queda de objetos, esmagamento dos dedos/pés, queimaduras, escorregadelas e humidade
Coletes, casacos e aventais de proteção	Tronco e abdómen	Agressões mecânicas e químicas
Cinto de segurança Vestuário e acessórios fluorescentes de sinalização	Geral	Queda em altura

A proteção individual consiste na utilização do equipamento de segurança específico para o tipo de tarefa que o trabalhador execute. Com base nesta avaliação de riscos por operações, torna-se difícil a distribuição dos EPI's aos trabalhadores já que, muitas das tarefas são de curta duração, o que origina, por vezes, mais do que uma distribuição por dia.

4. Plano de Proteções Coletivas

A proteção coletiva será, por princípio, prioritária na sua implementação no estaleiro da obra.

Os equipamentos de proteção coletiva a implementar em obra serão geridos de acordo com os avanços do trabalho e tendo em conta os riscos associados ao mesmo.

A entidade executante proporá os métodos de proteções coletivas que irá implementar à Fiscalização e ao Coordenador de Segurança e de Saúde para a Fase de Obra, para cada tarefa. Só após a validação do Coordenador de Segurança e de Saúde para a fase de Obra e aprovação da Fiscalização e/ou Representante do Dono da obra é que poderão ser iniciados os trabalhos.

Riscos	Prevenção
Queda em altura	Utilização de guarda corpos, superior e intermédio, nos bordos dos pisos e aberturas neles existentes; Utilização de redes de proteção exteriores, envolventes; Delimitação das escavações com recurso a guarda corpos rígidos; Montagem adequada dos andaimes e plataformas suspensas; Correta utilização de escadas de mão

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Queda ao mesmo nível	Assegurar que os materiais e equipamentos estejam devidamente arrumados; Manter o estaleiro limpo.
Queda de objetos	Garantir a colocação de rodapés em andaimes que estão montados Nas áreas onde é suposto a queda de objetos, criar uma proteção envolvente e dotá-la de proteções físicas adequadas; Limitar o acesso a pessoas estranhas, com recurso a sinalização adequada.
Corte e amputação	Garantir que os meios de proteção das máquinas estão montados
Projeção de partículas	Garantir que os meios de proteção das máquinas estão montados
Eletrocussão	Colocação de guarda-corpos de proteção, envolvendo os postos de transformação ou limitando em altura o movimento das lanças das gruas.

Apresenta-se de seguida as proteções coletivas a implementar nos seguintes tipos de atividades:

- a) Rede Elétrica
- b) Redes de Águas e Esgotos
- c) Utilização de equipamento pesado
- d) Utilização de líquidos inflamáveis

a) Rede Elétrica

A rede elétrica provisória destina-se ao abastecimento de eletricidade a equipamentos fixos e móveis, bem como a todas as instalações sociais. A alimentação é fornecida através da rede pública.

O quadro elétrico da obra deverá estar bem sinalizado e estar em boas condições técnicas de forma a não causar problemas durante o desenrolar da obra.

Ferramentas elétricas danificadas ou deficientes devem ser imediatamente retiradas do serviço.

Sempre que se torne necessário trabalhar em linhas e equipamentos energizados, luvas de borracha, mantas, tapetes e outro equipamento de proteção deve ser utilizado por eletricitas qualificados. Cabos elétricos provisórios devem ser cobertos ou levantados e retirados dos passadiços onde possam ficar expostos a danos ou provocar riscos de tropeçamento.

Os acidentes ocasionais pelos chamados “choques” provocam normalmente movimentos irrefletidos causadores de quedas e outros tipos de sinistros.

b) Rede de Água e Esgotos

A rede de abastecimento de água provisória destina-se ao abastecimento de água para todos os tipos de consumos da obra. A alimentação é feita a partir da rede pública.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

A salubridade da obra nomeadamente das suas instalações sanitárias (se existirem) será garantida por uma adequada evacuação dos esgotos através de uma fossa séptica ou da rede pública, conforme o que se constata mais adequado e haverá uma rede de água potável que garanta todas as necessidades dos trabalhadores, quer a nível higiénico, quer mesmo para consumo.

c) Utilização de Equipamentos

c1) Carros de mão

Para transporte de materiais relativamente pouco pesados e a pequenas distâncias. A carga normal admitida é de 60Kg, não devendo exceder os 100Kg. Quando o seu uso for efetuado por locais estreitos deve-se colocar proteções laterais para as mãos.

c2) Vibradores

Os vibradores são utilizados quer aplicados ao betão, quer aplicados à cofragem e podem ser do tipo: pneumáticos, mecânicos e elétricos.

d) Utilização de Líquidos Inflamáveis

Os líquidos inflamáveis devem ser transportados em embalagens fortes, com tampas roscadas e rotuladas de acordo com a legislação em vigor. Não deverão existir derrames no solo e o transvasamento de combustíveis deverá ser feito através de bomba manual e/ou torneira acoplada à embalagem.

Os locais de armazenamento devem estar sinalizados com avisos com a indicação de “*Proibido Fumar*”.

5. Plano de Emergência

A implementação do Plano de Emergência (PE) tem como objetivo a preparação dos meios humanos e materiais necessários para garantir a salvaguarda dos intervenientes na obra e permitir uma rápida e eficiente intervenção, em caso de acidente grave, face às características dos trabalhos em curso e do local onde se desenvolvem.

Deve ser afixado, em vitrina, contendo os telefones de emergência (Anexo VI) dos diversos serviços externos que dão cobertura à zona da obra e dos serviços internos intervenientes em situações de emergência;

Os cenários possíveis são:

- Atropelamento
- Queda em altura
- Contactos elétricos
- Incêndio
- Catástrofes naturais

Os meios materiais de proteção são:

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- *Equipamento de primeiros socorros* - existirá permanentemente na obra uma caixa de primeiros socorros destinada a pequenos curativos.
- *Equipamento de combate a incêndios* - deverão ser colocados extintores de pó químico seco ABC de 6 Kg no estaleiro, especificamente nas instalações sociais, armazéns e escritórios.

É necessário que existam no estaleiro meios humanos de intervenção imediata, capazes de atuar sobre eventuais ocorrências de emergência, até à chegada de meios externos de intervenção e coordenar, se necessário, a evacuação das pessoas. Estas funções serão exercidas pelo diretor de obra, técnico de segurança e encarregado.

Em caso de acidentes serão adotados os seguintes procedimentos:

- Chamar a ambulância ou o 112;
- A área do acidente não deve ser mexida, com a exceção de socorrer o acidentado;
- Não se deve mexer no acidentado até a chegada da ambulância, com exceção de se tratar de uma pessoa com conhecimentos de socorrismo;
- O acidentado não poderá ingerir qualquer tipo de alimento, sólido ou líquido;
- Afastar as pessoas desnecessárias;
- Manter o acidentado quente, utilizando uma manta ou casaco, exceto se a vítima tiver sofrido queimaduras;
- Se em estado de choque tentar acalmar o sinistrado até à chegada dos meios de socorro;
- Desimpedir os acessos de modo a que o socorro externo possa chegar e sair o mais rápido possível;
- O acidentado deverá ser acompanhado por alguém da obra;
- Suspende os trabalhos;
- Participar ao coordenador de segurança da obra o acontecido.

O Plano de Emergência deverá contemplar no mínimo os seguintes pontos:

- Introdução
 - Apresentação da obra e dos seus intervenientes;
 - Definição dos objetivos do plano.
- Gestão do plano de emergência
 - Definição de responsabilidades na gestão e atualização do plano em correlação com o organigrama do estaleiro.
- Descrição das frentes de trabalho ativas
 - Caracterização das frentes de trabalho ativas (localização, extensão, trabalhos que se desenvolvem, definição de acessos a partir de estrada pública, estado de conservação desses acessos, etc.
- Situações potenciais de emergência e pontos nevrálgicos
 - Caracterização dos riscos;
 - Tecnológicos (incêndio, explosão, fuga de gás, acidente de operação, etc.);
 - Naturais (sismo, inundação, tempestade, queda de um raio, etc.);
 - Identificação de zonas de risco;
 - Zonas que pela análise efetuada possam apresentar riscos específicos significativos;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Identificação de pontos perigosos;
- Pontos que apresentam riscos potenciais que, por si só, possam desencadear um sinistro;
- Identificação de pontos nevrálgicos;
- Pontos que apresentam riscos associados ou que são essenciais do ponto de vista da manutenção das condições de segurança e cuja proteção deve ser associada como prioritária;
- ✓ Caracterização de cenários de acidentes.
- Estrutura organizacional
 - Definição do organograma em situações de emergência;
 - Definição dos meios humanos presentes no estaleiro para atuarem em situação de emergência;
 - Caracterização dos meios e recursos materiais existentes no estaleiro para socorro.
- Ativação do plano
 - Definição dos cenários para ativação do plano.
- Evacuação
 - Definição de procedimento a adotar para promover a evacuação rápida e segura dos trabalhadores;
 - Definição de pontos de encontro com entidades externas de socorro (obras de vias de comunicação, pontes, túneis, canais, grandes complexos, etc.).
- Comunicação
 - Listar os meios de comunicação a utilizar em situação de emergência (rádios, telefones, etc.).
- Anexos
 - Planta com a localização das frentes de trabalho ativas, acessos e pontos de encontro;
 - Plantas de emergência.

6. Plano de Saúde de Acidentes de Trabalho

Todos os trabalhos devem estar obrigatoriamente cobertos por um seguro de acidentes de trabalho (Anexo III). Todas as entidades executantes deverão entregar documentos comprovativos do seguro de acidentes de trabalho, sem o qual não poderão iniciar os trabalhos.

Sempre que ocorra um acidente deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam a análise do acidente. Todos os acidentes devem ser participados ao Técnico de Segurança e Saúde da obra, logo após a ocorrência (Anexo IV).

7. Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos e Materiais

Em consequência do projeto e dos processos de construção associados, identificaram-se os seguintes materiais e equipamentos com riscos especiais, entre outros que a entidade executante possa vir a identificar:

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM RISCOS ESPECIAIS

Nº	Materiais e Equipamentos	Riscos Potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Cimento	– Dermatoses – Problemas respiratórios		X	X
2	Aços / Ferro Fundido	– Ferimentos – Esmagamentos – Tétano		X X X	
3	Aditivo para argamassas e betões	– Dermatoses			X
4	Tintas, Resinas epoxy e solventes	– Intoxicações – Doenças cutâneas – Doenças respiratórias		X	X X
5	Gás (incluindo oxigénio e acetileno)	– Explosão – Incêndios			X X
6	Combustíveis	– Incêndio – Explosão – Intoxicação			X X X
7	Resíduos	– Poluição – Poeiras – Insalubridade – Contaminação – Radiações		X X	X X X
8	Ferramentas manuais	– Queda das ferramentas de nível superior – Perfuração – Projeção de partículas – Cortes		X X	X X

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

O quadro acima deverá ser completado pela Entidade Executante, bem como apresentadas as respetivas medidas de prevenção dos riscos profissionais a adotar durante a empreitada.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

8. Plano de Ações quanto a condicionalismos existentes no local

Considerando que a envolvente da obra deve ser objeto de preocupação, deve ser efetuado o levantamento de todos os condicionalismos existentes no local e seus acessos, das construções anexas, árvores, candeeiros, redes técnicas aéreas, etc., registando-se todos os elementos que possam interferir com a obra e o estaleiro de apoio à sua execução, sobretudo daqueles que possam criar condições de risco à execução dos trabalhos e possam ser prevenidos em tempo útil.

No quadro seguinte apresentam-se situações típicas:

Edifícios e estruturas confinantes	- Colapso ou danos em edifícios e estruturas confinantes	- Inspeção prévia das condições existentes e registo com testemunho do resultado da vistoria - Escoramento, recalçamento e/ou proteção
Edifícios nas proximidades	- Conflito com acessos tradicionais - Intrusão na zona de trabalhos - Atropelamento - Incomodidade dos residentes pelo ruído, vibrações, poeiras e gases	- Sinalização temporária - Proteção e/ou vedação - Criar circuitos alternativos quando justificável - Manutenção adequada dos equipamentos - Pavimentos adequados nas circulações das zonas afetadas à obra - Rega dos caminhos nos dias secos e quentes
Passeios e circuitos pedonais	- Interferência de trabalhos com passeios e acessos - Intrusão na zona de trabalhos - Atropelamento	- Sinalização temporária - Proteção e/ou vedação - Criação de circuitos alternativos, quando justificável - Divulgação à população afetada dos perigos existentes, quando justificável
Linhas elétricas enterradas	- Eletrocussão - Corte no abastecimento	- Identificar e balizar linhas enterradas - Solicitar autorizações e medidas de proteção adequadas - Proteger linhas enterradas quando necessário
Redes de águas	- Inundações - Corte no abastecimento	- Identificar, balizar e proteger redes - Desviar canalizações quando necessário - Solicitar autorizações - Sinalizar
Redes públicas de saneamento	- Inundações - Infeções	- Identificar, balizar e proteger as redes - Desviar as condutas quando necessário

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE


NOME DO PROCEDIMENTO
REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS
UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

	- Intoxicação	- Solicitar autorizações
Redes públicas de abastecimento de gás natural	- Fuga de gás - Explosão - Intoxicação	- Identificar e balizar linhas enterradas - Solicitar autorizações e desviar canalizações ou implementar medidas de proteção adequadas

9. Nível de Segurança a Implementar

O Plano de Segurança, independente das medidas de carácter objetivo que possa estabelecer, terá como base a conceção, a planificação e a programação dos trabalhos, reduzindo a probabilidade de situações de imprevisto.

10. Sinalização de Segurança

A sinalização a utilizar e a sua colocação deverão respeitar o especificado na Portaria 1456-A/95 assim como ao Decreto - Regulamentar nº22-A/98, de 10 de Outubro. Em casos particulares e desde que devidamente justificado, nomeadamente para efeitos de informação/indicação, poderão ser utilizados outros sinais que não os previstos. Será utilizada sinalização permanente e sempre que as situações o requeiram e durante o tempo necessário, será utilizada sinalização temporária. A sinalização temporária será retirada logo que a situação que obrigou ao seu recurso cessar.



SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA A COLOCAR NO ACESSO AO ESTALEIRO		
	PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS	SINAL DE PROIBIÇÃO
	PERIGOS VÁRIOS	SINAL DE AVISO
	USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETE	SINAL DE OBRIGAÇÃO

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NOS ACESSOS À OBRA		
	PERIGOS VÁRIOS DEVIDOS A OBRAS	SINAL DE PERIGO
ATENÇÃO OBRAS ENTRADA E SAÍDA DE VIATURAS	ENTRADA E SAÍDA DE VIATURAS	SINAL DE INFORMAÇÃO

SINALIZAÇÃO NO INTERIOR DA OBRA		
	EXTINTOR	SINAL DE INFORMAÇÃO
	CARGAS SUSPENSAS	SINAL DE PERIGO

11. Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores

A entidade executante contratada pelo dono de obra assumirá as responsabilidades e funções relativas à Entidade Executante referidas no Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro.

Se, em obra, estiverem em simultâneo duas ou mais entidades executantes, o dono de obra deverá designar a que, nos termos da alínea i) do n.º2 do artigo 19 do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro, deve tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja feito unicamente por pessoas autorizadas.

A entidade executante irá desenvolver ações formativas e informativas ao longo da execução da obra.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

12. Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

De acordo com as determinações do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro; Art.7º, os riscos especiais envolvidos na execução dos trabalhos inseridos no âmbito da presente empreitada serão os seguintes:

- Trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, nomeadamente os trabalhos de escavação, desmontagem e montagem de equipamentos, condutas, materiais e revestimentos, execução de coberturas.
- Trabalhos de montagem e desmontagem de elementos existentes cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- Trabalhos que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentalmente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Deverá ser também do conhecimento do Coordenador de Segurança e Saúde para a fase de Obra, para que com a participação de todos os intervenientes da obra possam ser identificados os riscos potenciais e respetivamente serem elaboradas medidas preventivas dos mesmos.

Todos os trabalhos de risco especial de acordo com o Decreto-lei 273/2003 a efetuar pela empresa entidade executante, serão submetidos a aprovação por parte CSO.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
Desmatção	Queda de árvores Tombamento do equipamento Atropelamento	Garantir a consignação prévia da zona a intervir. Vedar ou balizar zona de trabalhos. Equipamento munido de proteção contra capotagem (ROPS) e queda de objetos (FOPS). Munir o operador com sistema de comunicação.
Demolições	Queda de objetos/elementos Projeção de partículas/outros elementos Entalamento Sobresforços Ruído Vibrações	Medidas de Prevenção (demolição manual) Deve ser preparado um plano de demolição; Antes de se iniciar qualquer trabalho, devem estar cortadas (garantidamente) todas as infraestruturas: água, gás, eletricidade, telefone Deve desinfestar e desinfetar, onde seja necessário; Dentro de perímetros urbanos, deve tomar medidas de proteção contra as projeções de materiais sobre a via pública; Deve ser delimitado e sinalizado todo o perímetro da área em demolição; No início e no final das jornadas de trabalho deve sanear todos os elementos construtivos que estejam instáveis; A demolição deve ser efetuada piso por piso, de cima para baixo e, os trabalhadores devem laborar todos no mesmo piso; Os acessos devem manter permanentemente desobstruídos e limpos de entulhos; As tubagens, mangueiras e cabos devem ser fixadas e arrumadas de modo a que, não provoquem tropeções, não fiquem sujeitas a esforços que as possam danificar. No atravessamento de vias de circulação de veículos devem ser enterradas ou protegidas; As tubagens e acessórios das redes de ar comprimido devem ser periodicamente inspecionadas a fim de evitar fugas de ar sob pressão; As aberturas no pavimento do piso em demolição devem ser tapadas, exceto se forem usadas para escoamento de entulho, devendo nesse caso ser protegidas; Deve ser rigorosamente proibido atirar entulho pelas janelas ou aberturas nos pisos;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**NOME DO PROCEDIMENTO****REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS****UO / PROCESSO**

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
Demolições	Queda de objetos/elementos Projeção de partículas/outros elementos Entalamento Sobresforços Ruído Vibrações	Os entulhos devem ser regados e descidos em calha devidamente vedadas e com troços nunca superiores à altura de 2 pisos. A saída inferior de cada calha deve ter uma comporta para fazer parar o material. Deve ser rigorosamente proibido que os trabalhadores retirem material das calhas usando as mãos; O material da cobertura deve ser retirado de forma progressiva e de ambos os lados para evitar desequilíbrios (da estrutura); Os materiais da cobertura, à medida que são retirados devem ser descidos através de caleiras e/ou com o auxílio da grua ou guincho; As peças que vão ser soltas, devem ser deslocadas sem conduzirem os trabalhadores a movimentos bruscos, devendo ser retiradas com cuidado; As paredes devem, ser retiradas e removidas em secções facilmente transportáveis, sem sujeitar os trabalhadores a esforços executivos; As secções de paredes não devem ser abaladas e deixadas ruir como uma massa única; Os elementos a demolir devem ser molhados regularmente a fim de evitar o levantamento de poeiras; As plataformas de trabalho devem ser estáveis, sólidas e horizontais; O ajudante de marteleiro, deve trabalhar a uma distância que evite ser atingido por projeções; As roupas e a pele não devem ser limpas utilizando o ar comprimido; Deverão ser protegidas todas as zonas com risco de queda de materiais para a via pública. Informação/sensibilização aos trabalhadores afetos às atividades de demolição, dos riscos e respetivas medidas preventivas.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
Demolições	Queda de objetos/elementos Projeção de partículas/outros elementos Entalamento Sobresforços Ruído Vibrações	Medidas de Prevenção (demolição mecânica) Deve verificar se o braço da máquina tem alcance adequado à altura da edificação. Efetuar demolições com máquinas com braço curto pode dar origem a acidentes graves devido à queda de materiais sobre a máquina; A área circundante à edificação deve ser vedada, com painéis metálicos, a uma distancia linear mínima de uma vez e meia a altura da edificação e, tendo em atenção o espaço necessário às manobras da máquina e à possível projeção de materiais; A cabina da máquina deve ser do tipo ROPS; Só deve entrar na área vedada o pessoal que procede à demolição. Antes de se iniciar a jornada de trabalho, deve-se verificar a não existência de pessoas no interior da edificação: Enquanto a operação de demolição estiver em curso, não deve ser permitida a entrada na edificação a nenhum trabalhador; A operação da máquina não deve abalar prematuramente os alicerces da construção, a fim de evitar um desmoronamento descontrolado. Os manobreadores deverão possuir as qualificações necessárias ao exercício das suas funções.
Abertura de Valas	Queda de pessoas; Queda de objetos por desabamento ou desmoronamento de estruturas vizinhas; Queda de objetos desprendidos; Marcha sobre objetos; Soterramento;	Antes do início dos trabalhos procurar obter toda a informação pertinente, devendo ser cortadas, todas as infraestruturas: água, gás, eletricidade, telefone e TV cabo. Logo depois da marcação no terreno da zona a escavar, abrir a uma distância razoável dos bordos, uma valeta impermeável destinada a desviar as águas das chuvas ou outro tipo de escorrências Prover passadiços dotados de guarda corpos e rodapé para colocar nas zonas de passagem em valas que não possam, por razões excecionais serem devidamente aterradas Condicionar a circulação de veículos, de modo a reduzir ao mínimo as vibrações nos terrenos vizinhos da escavação

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**NOME DO PROCEDIMENTO****REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS****UO / PROCESSO**

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
	Projeção de fragmentos ou partículas; Entaladela ou esmagamento por ou entre objetos; Entaladela ou esmagamento por capotamento de máquinas; Sobreesforços ou posturas inadequadas; Contactos elétricos, por interferência com redes técnicas; Exposição, por interferência com redes técnicas; Atropelamento ou choque de veículos; Exposição ao ruído; Exposição a substâncias tóxicas ou nocivas (poeiras ou gases); Exposição a vibrações.	Eliminar, desviar ou estabilizar as estruturas da vizinhança que possam vir a constituir risco durante a escavação Colocar guardas em toda a volta da escavação e reforçar com sinalização luminosa de balizamento os locais em que haja circulação noturna de veículos ou pessoas Dotar a escavação com acessos (que poderão ser escadas de mão) e colocá-los na abertura de modo a assegurar caminhos de fuga suficientes, de tal modo que a distância máxima a percorrer na vala para atingir uma escada não seja superior a 7,5 metros Se for previsível a utilização de equipamento de levantamento e transporte de cargas (tipo grua móvel) escolher as características da máquina tendo em conta que a estabilização do equipamento deverá ser feita em média a pelo menos dois metros do coroamento da vala (atenção ao comprimento da lança e diagrama de cargas) Todas as valas com profundidade superior a 1,20m serão obrigatoriamente entivadas, sendo estritamente proibida a permanência de qualquer trabalhador no fundo da mesma na inexistência de entivação. Promover o traçado alternadamente descendente e ascendente para limitar a profundidade das valas Definir e calcular previamente o processo de entivação, de acordo com os esforços previsíveis, pelo que em obra se deverá executar escrupulosamente o projeto, a não ser que existam dúvidas, caso em que será necessário parar os trabalhos e dialogar com o projetista Manter constante a bombagem da água do fundo da escavação, de modo a não permitir grandes acumulações de líquidos que poriam em causa a estabilidade do terreno Desviar a água da bombagem para bastante longe da escavação

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
		Vigiar constantemente os trabalhos e interrompê-los sempre que se detete algo de anormal que possa constituir um risco Não permitir a colocação de materiais ou sobrecargas a uma distância do coroamento inferior a 1/3 da profundidade da escavação Colocar a entivação de tal modo que sobressaia pelo menos 15cm acima da cota superior do terreno criando assim um rodapé a toda a volta da abertura A arrumação de todos os materiais e equipamentos é fundamental neste tipo de trabalhos Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outro tipo de materiais utilizados para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projeto, parar de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos No caso de se verificar que alguns dos trabalhadores apresentam qualquer perturbação funcional, nomeadamente enjoo, vômitos, tonturas ou desmaio, todo o pessoal restante deverá abandonar imediatamente o local de trabalho, organizando-se o salvamento a partir do coroamento da vala
Aterros	Esmagamento Soterramento Queda de máquinas Atropelamento Entalamento	Definir a sequência de trabalhos de modo a evitar atividades sobrepostas ou incompatíveis Criar no bordo do talude impedimento físico à progressão das máquinas Nas descargas de materiais proibir a permanência de pessoas no fundo do talude Havendo utilização de máquinas com rodados, devem estar equipadas com cabine de segurança (FOPS) e possuir sinalização luminosa e sonora de marcha atrás Instalar sinalização adequada face à circulação de peões e de veículos Garantir a certificação dos equipamentos, inspeção e manutenção atualizadas Garantir a qualificação do manobrador Executar a movimentação de terras por meios mecânicos, proibindo a presença de trabalhadores no raio de ação dos equipamentos

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
		Na descarga de terras para o aterro garantir o afastamento de trabalhadores Antes de iniciar a marcha do veículo, baixar a báscula Espalhar as terras para as nivelar Efetuar a compactação com equipamento a rolar estabilizado e, no caso de inclinação, com o operador na posição de cima Manter um sinaleiro no local sempre que se verifique dificuldade de manobra, falta de visibilidade, espaço reduzido, obstáculos
Cofragens	Queda de nível Queda de objetos Agressão mecânica	Executar plataformas para colocação dos primeiros elementos horizontais. Prever faixa de bordadura de modo a garantir plataforma de trabalho para a betonagem. Colocação de proteção perimetral. Manter arrumada a zona de trabalhos. Organizar receção de materiais de acordo com espaço disponível e capacidade de carga do escoramento. Na descofragem utilizar plataformas de trabalho se necessário. Garantir a arrumação dos materiais à medida que se for descofrando. No arranque de painel o trabalhador não deve localizar-se sob o mesmo. Se a descofragem gerar vãos, proteger de imediato com guarda corpos. EPI específicos (luvas, cinto de segurança quando justificável).
Aplicação de óleo descofrante	Dermatoses Poluição ambiental	Aplicação do produto de costas para o vento. Em alturas ventosas utilizar trincha em vez de pulverizador. Em caso de contaminação lavar zona e roupas atingidas. EPI's específicos (luvas, de borracha, fato de oleado). Privilegiar o uso de óleos descofrantes de base vegetal.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
Montagem de armaduras	Obstrução de vias Quedas de nível Queda materiais Entalamento Agressão mecânica	Manter limpo e arrumado o local de trabalho. Utilização, quando necessário, de plataformas de trabalho estabilizadas e providas de guarda corpos e rodapés. Instalar guarda corpos nos bordos de zonas elevadas onde decorre a montagem das armaduras. Rigidificar as armações para evitar a sua deformabilidade ou desmantelamento. Elevação do feixe ou armação no mínimo por dois pontos de suspensão. Orientação, com corda, do feixe ou armação para prevenir a rotação da carga. EPI's específicos (luvas, cinto de segurança)
Colocação de betão	Queda de nível/altura Dermatoses	Utilizar EPI específicos (luvas de borracha)
Pavimentação Betuminosa	Atropelamento Queimaduras Esmagamento Quedas Entalamentos Intoxicação	Proibir a permanência de pessoas sobre a máquina além do manobrador Proibir o acesso de trabalhadores à régua vibratória Dirigir as manobras de aproximação para o despejo do produto asfáltico Sinalização sonora de marcha-atrás e luminosa Sinalizar as vias de circulação conforme decreto regulamentar Prever sistema de comunicação eficaz entre o condutor/manobrador da espalhadora e o condutor do camião Manter o mínimo possível de trabalhadores na zona envolvente da espalhadora de betuminoso Garantir a inexistência de contacto com o betuminoso

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Envolvência	Riscos	Medidas Preventivas
Sinalização de Segurança	Atropelamento Entalamento Esmagamento Queda de nível Queda de objetos Intoxicações Dermatoses	Demarcar as zonas de trabalho Instalar sinalização adequada para prevenir os riscos de circulação de peões e de veículos Proibido fumar ou foguear na proximidade do depósito de tinta Antes de iniciar os trabalhos, verificar o funcionamento de luzes e travões Realizar a pintura com as condições climatéricas adequadas Garantir o bom estado de funcionamento do equipamento, mantendo atualizadas as suas revisões Garantir a qualificação dos operadores

13. Riscos e Prevenção

a) Vedação da obra

Riscos

- Roubos
- Acidentes com pessoas estranhas à obra
- Eletrocussão

Prevenção

- Vedar todo o perímetro da obra
- Verificar se a vedação da obra reduz a visibilidade do trânsito, sinalizando-a corretamente
- Localizar as entradas do estaleiro em função das circulações internas e do trânsito externo
- Assegurar a visibilidade à saída do estaleiro, se necessário, criar trajetos alternativos, mediante autorização legal
- Colocar sinalização proibitiva de pessoas estranhas à obra
- Garantir o isolamento da amarração da instalação eléctrica ao tapume da vedação

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

b) Montagem de estaleiro

Riscos

- Atropelamento
- Incêndio
- Contactos elétricos

Prevenção

- Executar vedação adequada de toda a zona onde decorrem os trabalhos
- Colocação de sinalização adequada e definição de circulações
- Iluminação adequada
- Organização de trabalho (redução do tempo de exposição/pausas)
- Dotar o estaleiro de meios de combate a incêndio
- Não sobrecarregar a rede elétrica
- Interruptores e tomadas longe das instalações de água e zonas húmidas

c) Armazenagem

Riscos

- Entalamento
- Esmagamento
- Corte
- Intoxicação
- Queda ao mesmo nível
- Incêndio
- Queda em Altura

Prevenção

- A localização do armazém de acordo com:
 - Plano de circulação de obra
 - Características do local e materiais
 - Meios mecânicos de movimentação
 - Possibilidade de local para estacionamento

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Materiais cilíndricos:
 - Utilizar calços suficientes e de modo a garantir a estabilidade do empilhamento
 - Removê-los pelo topo da pilha
- As pilhas devem ser estáveis:
 - Formar pilhas não muito altas
 - Formá-las de modo cruzado para evitar o desmoronamento
 - Formá-las em forma de pirâmide
- Os materiais mais pesados deverão se colocados nas prateleiras inferiores
- Pavimento do armazém:
 - Inclinado para as bacias de retenção (caso hajam produtos químicos)
 - Estrados para colocar os materiais
- Armazenar os materiais por categorias
- Implementar meios de combate a incêndios:
 - Extintores à porta e corredores e com sinalização (tipo pó químico seco ABC, em local acessível)
 - ✓ Boca-de-incêndio com mangueira e agulheta
 - ✓ Se não houver SI instalar saída de água junto ao armazém

d) Depósito de resíduos sólidos ou líquidos

Riscos:

- Insalubridade / Doenças
- Perturbações de circulação
- Desorganização

Prevenção:

- A zona de depósito de lixo deve situar-se distante das instalações sociais e de outros apoios logísticos
- A utilização de vazadouros, lixeiras e aterros deve ser previamente autorizada
- Sempre que existam resíduos perigosos o seu acondicionamento deve obedecer às regras de segurança adequadas e o local de colocação deve encontrar-se isolado do restante lixo
- A remoção de resíduos perigosos deve ser feita por trabalhadores com informação sobre as regras de segurança a observar e com os EPI adequados
- Os lixos devem ser separados e colocados em contentores apropriados (papel, vidro e outros)

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

e) Escavações e aterros

Riscos:

- Desmoronamentos
- Soterramento
- Queda de cargas
- Queda em altura
- Queda ao mesmo nível
- Riscos elétricos
- Atropelamentos
- Cortes e outras lesões

Prevenção:

- Antes do início do trabalho, procurar obter todas as informações sobre a natureza geológica e demais características do terreno, a envolvente, a obra em si e o subsolo;
- Organizar as operações de modo a que a execução da sapata seja efetuada logo a seguir à escavação;
- Logo após a marcação no terreno da zona a escavar, abrir a uma distância razoável dos bordos, uma valeta impermeável destinada a desviar as águas das chuvas ou outro tipo de escorrências;
- Prover passadiços dotados de guarda-corpos e rodapé para colocar nas zonas de passagem em valas de comprimento superior a 15 metros;
- Condicionar a circulação de veículos nas imediações, de modo a reduzir ao mínimo as vibrações nos terrenos vizinhos da escavação;
- Colocar guardas a toda a volta da escavação e reforçar com sinalização luminosa de balizamento nos locais em que haja circulação noturna de veículos ou pessoas;
- Verificar o estado da entivação do terreno, nomeadamente no que diz respeito a fissuras indicadoras de movimentos perigosos do solo;
- Eliminar, remover ou estabilizar todos objetos que ofereçam riscos de desprendimento, na frente de escavação;
- Só permitir o trabalho no fundo da vala ou sapata se as respetivas paredes coincidirem com o talude natural do terreno;
- Não permitir a colocação de materiais ou sobrecargas a uma distância do coroamento inferior a 1/3 de profundidade;
- Assegurar-se do bom estado de conservação da parte elétrica do equipamento e do quadro de distribuição;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Fazer entivação adequada (definindo e calculando previamente o processo de entivação, de acordo com os esforços previsíveis);
- Manter constante a bombagem da água do fundo da escavação, de modo a não permitir grandes acumulações de líquidos que poriam em causa a estabilidade do terreno;
- Desviar a água da bombagem para bastante longe da escavação;
- Vigiar constantemente os trabalhos e interrompê-los sempre que se detete algo de anormal que possa constituir um risco;
- Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outro tipo de materiais utilizados para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projecto, parar de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos;
- No caso de se verificar que alguns dos trabalhadores apresentam qualquer perturbação funcional, nomeadamente enjoo, vómitos, tonturas ou desmaio, todo o pessoal restante deverá abandonar imediatamente o local de trabalho, organizando-se o salvamento a partir do coroamento da vala.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção;
- Botas impermeáveis com proteção mecânica;
- Botas de proteção mecânica;
- Semi-máscaras com filtro físico;
- Cintos de segurança com fixação à faixa de cintura (tipo guarda-fios ou arnês);
- Luvas de proteção mecânica;
- Luvas de PVC (trabalhos com humidade ou água);
- Protetores auriculares.

f) Escoamento de elementos a executar

Riscos:

- Desmoronamento
- Queda ao mesmo nível/ Queda em altura
- Choques
- Ferimentos

Prevenção:

- Antes de iniciar o trabalho, organizar a zona de modo a conseguir uma arrumação lógica dos materiais e equipamentos.
- Verificar o estado de conservação de todo o material, nomeadamente daquele que vai sofrer solicitações.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Os prumos a utilizar deverão ter comprimento suficiente para vencer a altura entre o piso térreo ou laje do nível inferior até ao nível da laje ou elementos vertical a cofrar.
- Preparar convenientemente a zona de assentamento, pesquisando, se for caso disso, o solo no sentido de assegurar que não existem enterradas quaisquer condutas ou outro equipamento que ponham em causa a capacidade de rigidez da base
- Assegurar a drenagem do solo tendo em consideração as perigosas consequências da invasão das águas das chuvas, de roturas acidentais da canalização da obra ou ainda provenientes de procedimentos indevidos.
- Ter sempre presente a definição dos caminhos de circulação: não obstruir nem colocar materiais que possam impedir a passagem ou criar zonas salientes.
- Colocar os prumos com espaçamento correto, assegurando-se que a sua base apoia completamente nos elementos de assentamento.
- Não substituir a cavilha original dos prumos metálicos por “pontas” de ferro ou outro material improvisado, já que tais materiais, além de poderem ter espessura e resistência inadequadas, podem provocar ferimentos graves nos trabalhadores.
- Respeitar a verticalidade dos prumos
- Aquando da execução do escoramento e antes da eventual colocação do travamento definitivo, deve manter-se atento à solidez do conjunto já executado (sempre que se mostre necessário, recorrer a travamento ou contraventamento provisório).
- No caso de se utilizar escoramento do tipo “Quick” assegurar que as dimensões das peças, nomeadamente as destinadas ao travamento, são iguais.
- Ter em atenção a sequência correta de montagem na utilização do escoramento do tipo “torres de módulos”.
- Utilizar, sempre que se justifique, plataformas auxiliares de montagem, devidamente construídas e corretamente exploradas.
- Não “ganhar” altura de escoramento à custa da extensão dos “fusos” extensores para além dos comprimentos recomendados (nunca utilizar tijolos, blocos de cimento perfurados ou quaisquer outro elemento de capacidade duvidosa. Ao utilizar madeira, colocá-la de modo a que as fibras fiquem horizontais, cumprir rigorosamente as especificações do fabricante.
- Delimitar toda a zona e verificar se mesmo acidentalmente, há possibilidade de a actividade da obra pôr em risco a estabilidade do conjunto (engate pela carga da grua, choque de viaturas em manobra). Se forem previsíveis tais factos, tomar as medidas adequadas.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção
- Botas de biqueira de aço
- Luvas de protecção de pele/couro
- Cinto de segurança

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

g) Execução de rede/instalações (água, esgotos, gás, electricidade, etc.)

Riscos:

- Queda de altura / Queda ao mesmo nível;
- Corte;
- Incêndio e explosão de gases combustíveis;
- Electrocussão;
- Queimaduras;
- Contaminação com produtos tóxicos.

Prevenção:

- Organizar e planear o trabalho tendo em conta as interações com outras tarefas que normalmente se desenvolvem simultaneamente;
- De acordo com o tipo da obra dotar cada equipa com os meios necessários para vencer alturas (escadas, escadotes, andaimes móveis, etc.. Usar equipamentos seguros mas de pouco peso;
- Ter os equipamentos de proteção coletiva necessários montados e assegurar que estejam todos em bom estado;
- As botijas de gás de preferência de dimensões reduzidas, deverão ficar fora do alcance de fonte de calor intenso e deverão ser colocadas em carrinhos próprios;
- Os queimadores deverão ter dispositivos anti-retorno de chama e possuírem “descanso” apropriado;
- Nunca utilizar o oxi-acetileno para trabalhar sobre cobre ou suas ligas, já que o acetileno pode reagir com o cobre formando produtos explosivos;
- Fazer o içamento mecânico dos tubos com auxílio de dois estropos de modo a que a carga siga na horizontal;
- O manuseamento dos tubos, principalmente os galvanizados, deverá ser feito com as mãos protegidas por luvas de proteção mecânica;
- Utilizar chaves de aperto compatíveis com o tipo e as dimensões do material a instalar, mantendo-as constantemente em bom estado;
- Reequacionar os caminhos de circulação definidos em obra de acordo com os possíveis condicionalismos introduzidos pela montagem das redes (água, saneamento, etc.);
- Quando for necessário retirar proteções, nomeadamente das aberturas horizontais, para colocação de tubagens recorrer a outro tipo de proteção anti-queda, nomeadamente o cinto de segurança;
- A remoção de qualquer proteção anti-queda, mesmo que momentânea, obriga à demarcação da área com gradeamento ou fita sinalizadora e repor as proteções originais quando da interrupção ou finalização dos trabalhos;
- As áreas de montagem em altura deverão ser sinalizadas ao nível do pavimento de modo a que os restantes trabalhadores não permaneçam sob os locais com risco de queda de objetos e que a movimentação de materiais, ou qualquer outra atividade, possa pôr em risco a estabilidade das plataformas de trabalho;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Os trabalhadores deverão ter formação específica para os trabalhos que vão desenvolver;
- Na realização dos ensaios das redes de gás, a pesquisa de eventuais fugas deve ser feita com líquido ou solução espumífera, não sendo permitida a pesquisa com auxílio de chama;
- Deverá existir meios de combate a incêndios suficientes e adequados e em bom estado de conservação.
- A cabine com o quadro geral da obra deve situar-se em local acessível, que permita um corte geral rápido da corrente;
- Nunca utilizar os dedos para verificar se um circuito está ou não em tensão;
- Nunca utilizar cabos elétricos emendados ou em mau estado e nunca manobrar aparelhos elétricos com as mãos húmidas ou suadas;
- Considerar sempre que qualquer fio, cabo ou aparelhagem está sob tensão até se provar o contrário.
- Nunca tocar em cabos ou fios caídos e avisar de imediato os serviços respetivos quando se detetar qualquer anomalia;
- Ter cuidados especiais sempre que se lidar com ferramentas elétricas portáteis, tendo como princípio fundamental uma ligação à terra como forma de garantir o isolamento;
- A área da cabine deve ser limpa de substâncias combustíveis ou inflamáveis e o acesso à cabine é reservado ao pessoal qualificado;
- Afixar a sinalização que alerte para o risco de electrocussão;
- O quadro elétrico deve respeitar as características legalmente impostas como a separação de circuitos e a ligação das massas metálicas à terra e todas as partes metálicas devem estar ligadas entre si;
- Os circuitos de iluminação devem ser independentes dos circuitos de tomadas;
- A instalação elétrica da rede principal deve ser enterrada, de acordo com a representação na planta do estaleiro;
- A montagem da rede elétrica aérea deverá ser feita ao longo dos caminhos e apoiada em estruturas preexistentes ou calhas próprias;
- O atravessamento de caminhos deverá ser feito através da vala aberta e protegida com madeira.
- Manter uma distância razoável entre a rede elétrica e a rede de água;

h) Revestimentos

Riscos:

- Queda em altura;
- Queda ao mesmo nível;
- Corte;
- Projeção de partículas;
- Queda de Objectos.

Prevenção:

- Organizar pormenorizadamente a atividade tendo em conta o tipo de trabalhos, as atividades simultâneas, os meios disponíveis e as condições envolventes;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Antes do início dos trabalhos verificar se as proteções coletivas montadas durante as fases anteriores se mantêm operacionais, se são adequadas para as novas atividades e se se torna necessário reforçar ou implementar outras. Substituir aquelas que não são compatíveis com estes trabalhos por outras que se mostrem adequadas;
- Organizar acessos adequados;
- Colocar pouco material de cada vez nas plataformas de trabalho, de forma a garantir a fácil circulação e evitar a sobrecarga da estrutura;
- Manter a área de trabalhos sempre limpa;
- Ter sempre acessível aos trabalhadores óculos, máscaras e protetores auriculares.
- Deve evitar-se o contacto dos cabos com chispas (projeções incandescentes);
- Deve-se realizar inspeções diárias de cabos, isolamentos, para que estes estejam sempre em perfeitas condições de segurança;
- Utilizar capacete, botas de biqueira e palmilha de aço e luvas de proteção;
- Assegurar que as proteções coletivas necessárias estejam montadas e estejam sempre em bom estado.

i) Pinturas (tintas, vernizes e impermeabilizantes)

Riscos:

- Queda ao mesmo nível
- Queda em altura
- Projeção
- Intoxicação
- Incêndio e explosão
- Electrocussão

Prevenção:

- Criar locais de armazenagem isolados do resto das instalações com as condições necessárias para a arrumação temporária dos produtos destinados à pintura, nomeadamente quando as quantidades são consideráveis e/ou quando aqueles materiais são inflamáveis, tóxicos ou corrosivos;
- O local de armazenagem deve estar equipado com extintores adequados;
- Sempre que possível dever-se-ão gerir os stocks de tal modo que exista em obra só a quantidade mínima indispensável dos produtos que tenham riscos associados. Se possível, acordar fornecimentos faseados calculados com base no plano de trabalhos;
- Se se verificar a necessidade de transvasamento, tal operação deverá ser feita com precaução, sobre tabuleiros de retenção em local bem arejado;
- Tratando-se de produtos inflamáveis o transvasamento deverá ser feito lentamente, de pequena altura, e no caso do vasilhame ser metálico ligar os recipientes emissor e recetor eletricamente um ou outro, de modo a garantir a sua equipotencialidade;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- As operações de trasfega de substâncias inflamáveis deverão ser executadas longe de fontes de ignição e tendo disponível um ou mais extintores de pó químico seco, para utilizar em caso de incêndio;
- Tratando-se de produtos eco tóxicos dever-se-á ter o cuidado de não permitir o despejo de restos e resíduos nos esgotos da obra. Dever-se-á atuar segundo as indicações do fabricante que normalmente vêm expressas no rótulo ou ficha técnica do produto;
- Sempre que possível os produtos destinados à pintura deverão ser mantidos nas embalagens originais. Se, por qualquer motivo, se trocar de embalagem, esta deverá ser etiquetada com rótulo idêntico ao da embalagem original;
- Quando se distribuem aos trabalhadores substâncias com riscos associados e, muito particularmente, quando se trate de substâncias ou produtos novos, dever-se-ão informar das medidas de prevenção inerentes ao seu manuseamento, independentemente de tais medidas fazerem parte do rótulo do produto;
- Sempre que seja tecnicamente possível, dever-se-á optar por produtos com solventes à base de água. Genericamente a Direção de Obra deverá tentar utilizar produtos que tenham associado o menor risco possível;
- Para as frentes de trabalho deverão ser transportadas quantidades reduzidas de produtos (normalmente as necessárias para as tarefas de um dia de trabalho) evitando-se deste modo a concentração excessiva de substâncias perigosas fora dos locais próprios de armazenagem;
- Os locais de aplicação de pinturas deverão estar bem ventilados quer por arejamento natural (portas e janelas abertas) quer por arejamento artificial forçado. Neste último caso privilegiar-se-á a exaustão à insuflação;
- Sempre que se utilizarem produtos que libertem vapores inflamáveis proibir-se-ão na zona de aplicação chamas abertas, aparelhos elétricos que não sejam do tipo “anti-deflagrante” assim como operações que, pela sua natureza, possam constituir fonte de ignição;
- Deverá ser proibido fumar ou comer na zona de aplicação de tintas e vernizes e, bem assim, durante o período de secagem sempre que tais produtos contenham dissolventes não aquosos;
- Na limpeza da pele deverão ser utilizados produtos apropriados para esse fim (consultar o fornecedor). Não utilizar como produto de limpeza da pele os dissolventes das tintas, gasolina, gasóleo, e outros produtos similares, já que normalmente são muito nocivos;
- Se se utilizarem andaimes móveis ou similares estes deverão ter a sua estrutura bem travada, uma plataforma de trabalho suficientemente larga ($\geq 60\text{cm}$) e estarem munidos de guarda-corpos e rodapé;
- Os andaimes equipados com rodas deverão ser imobilizados, através de calços ou recorrendo aos dispositivos próprios muitas vezes incorporados no próprio equipamento, antes da sua utilização;
- A movimentação das plataformas de trabalho só será feita depois da descida de todos os trabalhadores e sem nenhum material sobre elas que possa cair aquando da sua movimentação;
- Nas zonas desniveladas, como sejam rampas e escadas, proceder ao nivelamento das plataformas através de “fusos” extensíveis incorporados nas suas bases;
- Quando a plataforma não incorpora dispositivos de nivelamentos recorrer a calços de madeira ou de outro material suficientemente resistente e que ofereça uma base segura e solidária com a estrutura. Em nenhum caso se admitirá o nivelamento com auxílio de tijolos, blocos ou materiais similares;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Nos trabalhos junto a vãos desprotegidos (janelas, caixas de elevadores, etc.) utilizar cintos de segurança com espia, a não ser que a plataforma de trabalho incorpore proteção suficiente para esses casos especiais;
- Dada as características dos movimentos desenvolvidos na generalidade dos trabalhos de pintura são desaconselhados, o uso de escadas de mão como plataforma de trabalho;
- O uso de escadotes é aceitável nos trabalhos de pintura desde que não se torne necessário utilizar os seus dois últimos degraus;
- Os escadotes deverão ter a base de apoio dos montantes suficientemente larga (maior que 1/6 da altura total do escadote), possuírem travamento entre os dois montantes e estarem equipados com dispositivos anti-derrapantes nas bases. Além disso, o conjunto deve oferecer estabilidade e resistência suficientes;
- As zonas de trabalhos de pintura deverão estar suficientemente demarcadas e serão colocados avisos sempre que os trabalhos envolvam riscos para terceiros;
- Nos locais de passagem e, nomeadamente, junto às portas ter-se-á o cuidado de criar dispositivos suficientes que evitem que terceiros possam inadvertidamente provocar a instabilidade da plataforma de trabalho dos pintores;
- Aquando da utilização de andaimes fixos, a pintura das zonas de amarração deverá ser feita em segunda fase ou então deverão as amarrações ser transferidas para zonas já pintadas ou outras. A transferência das zonas de amarração é uma operação que deverá ser feita de acordo com as especificações e supervisão do técnico responsável pela montagem do andaime;
- As operações de desgaste feitas através de lixadoras mecânicas deverão ser executadas com máquinas providas de aspiração localizada;
- Os panos ou desperdícios utilizados na limpeza dos utensílios da pintura deverão ser colocados em recipientes metálicos e removidos da zona de trabalho logo que possível;
- Dado que a higiene corporal rigorosa é uma medida de prevenção fundamental neste tipo de trabalho dever-se-ão criar condições suficientes para que ela seja praticada e informar-se-ão os trabalhadores da importância de a efetuar.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção;
- Botas de proteção química;
- Luvas de proteção química;
- Semi-máscara com filtro físico (eventual);
- Semi-máscara com filtro químico (eventual);
- Óculos de proteção mecânica (eventual).

j) Vibrador

Riscos:

- Queda em altura
- Electrocussão

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Prevenção:

- Efetuar controlo periódico dos fios condutores e ligação;
- Tem de existir plataformas de trabalho com proteções coletivas (guarda-corpos);
- O vibrador deve penetrar no betão fresco, pelo próprio peso;
- A vibração deve durar cerca de 15 a 20 segundo;
- O vibrador deve ser retirado lentamente;
- O motor não deve ser desligado antes de retirar o vibrador do betão;
- Não deve ser forçado contra ferragens ou cofragens e nem usado como alavanca ou martelo;
- Não puxar o motor pelo cabo elétrico;
- Não o arrastar pelo cabo do vibrador;
- Verificar a instalação elétrica sempre que a temperatura subir acima dos 60º;
- Limpar o vibrador e o motor após cada dia de trabalho;
- Os vibradores não devem ser lubrificados.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção;
- Botas de cano alto com palmilha e biqueira de aço;
- Cinto de segurança;
- Luvas de pele/couro;
- Óculos de proteção contra ações mecânicas.

k) Camião

Riscos:

- Capotamento;
- Colisão;
- Atropelamento;
- Incêndio.

Prevenção:

- Subir e descer para a cabina, somente pelos acessos destinados a esse fim;
- Manter os acessos isentos de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio;
- O veículo deve estar munido de sinalização acústica (besouro);
- Somente pessoas habilitadas devem conduzir o veículo;
- Durante as operações de carga e descarga, o condutor tem de manter-se no interior da cabina;
- Antes de abandonar o veículo, o motorista deve assegurar-se da sua perfeita imobilização;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Não é permitido guardar no interior da cabina desperdícios contaminados com óleos, nem tão pouco, outros produtos inflamáveis;
- Colocar um extintor de pó químico seco, na cabina do veículo;
- Respeitar a carga máxima para o veículo, indicado pelo fabricante;
- Nas operações de subir e descer rampas, caso haja trânsito de peões, tem de se esperar que estes deixem a via livre;
- Antes de executar operações de basculamento, verificar se existem pessoas na zona. Se existirem, manda-las desviar para distâncias nunca inferiores a 10 metros;
- Respeitar os sinais de circulação e todas as outras disposições de circulação existentes no estaleiro
- Caso haja necessidade, lavar os rodados antes de entrar na via pública.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção (uso temporário)
- Botas com palmilha e biqueira de aço

l) Escavadora Hidráulica

Riscos:

- Atropelamento;
- Contacto com redes enterradas.

Prevenção:

- O condutor tem de conhecer a capacidade e características de funcionamento da sua máquina.
- Nunca se pode modificar ou remover qualquer peça desta;
- Não é permitido transportar pessoas;
- Sempre que abandonar a máquina, tem de baixar o balde escavador ou quaisquer outros acessórios até ao chão. Tem ainda de acionar o travão de mão, travar o motor, fazer o circuito dos controlos hidráulicos e retirar a chave;
- Antes de começar um novo dia de trabalho, tem de inspecionar a sua máquina e ter todos os sistemas em boas condições de funcionamento. Nunca se pode pôr a máquina em funcionamento, enquanto todas as deficiências não estiverem corrigidas;
- Tem de descer e subir corretamente para a máquina;
- O condutor tem de ser maior de idade e ter prestação e formação adequada;
- Deve parar imediatamente o que estiver a fazer, se detetar uma avaria, só devendo colocar novamente a máquina em funcionamento, após todas as deficiências serem corrigidas;
- Antes de começar a operar, o condutor tem de verificar que não se encontram pessoas/trabalhadores na sua área de trabalho;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- No caso de operar em zona onde possam passar linhas aéreas elétricas, o condutor tem de verificar a sua visibilidade aérea e nunca se aproximar destas com qualquer parte da sua máquina a não ser quando as providências de segurança tenham sido tomadas;
- O condutor tem de certificar-se se existem canalizações subterrâneas e qual a sua localização;
- A direção de obra tem de estudar cada caso concreto, tendo em conta a natureza das infra-estruturas existentes e a envolvente do local, de modo a fornecer informações precisas ao condutor de como tem de atuar;
- O condutor tem de ter em atenção o diagrama de cargas de máquina, já que carga a mais é perigosa.
- Só é permitido o “ataque” da escavação com a máquina colocada no escoramento do talude, se esta tiver os rastros orientados perpendicularmente ao talude ou se se encontrar a uma distância prudente do coroamento do mesmo;
- Se a máquina estiver montada sobre pneus, a giratória só poderá funcionar com os estabilizadores montados;
- A máquina tem de possuir sinalização acústica ou luminosa indicadora de marcha-atrás.

Utilizar os EPI's:

- Capacete de proteção (uso temporário);
- Botas com palmilha e biqueira de aço.

14. Organização e Gestão do Estaleiro

A elaboração do projeto de estaleiro deverá seguir a regulamentação aplicável nomeadamente o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras (Decreto n.º 46 427) e a Regulamentação das Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003 de 26 de Outubro).

Deverão ser definidos quais os equipamentos a utilizar, tais como grua, serra circular de mesa, betoneira, carro de mão e vibrador, etc., indicando a sua localização e características relevantes, tais como comprimento da lança da grua, dado a sua dimensão interferir com as infraestruturas vizinhas de forma significativa.

Deverá ser também indicada a localização do quadro elétrico que será devidamente protegido e fechado.

A zona de entrada da obra deve estar devidamente sinalizada.

Instalações de Apoio

- Instalações sanitárias: Dentro do perímetro do estaleiro será instalada módulo de wc químico;
- Ferramentaria: será constituída por um ou mais módulos, destinados ao armazenamento de equipamentos ligeiros e pequenas quantidades de materiais afetos à produção;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Armazém: Será reservada uma ou mais áreas para parque de armazenamento de materiais, para todos aqueles que não estejam a ser afetados às atividades produtivas a decorrer. Os diferentes materiais serão armazenados por categorias, em locais a determinar.

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zona de armazenamento fechadas.

A localização de todas as instalações referidas deverá estar definida em planta de estaleiro que faz parte integrante do plano de segurança, devendo ser elaborada pela entidade executante e apresentada para análise e aprovação ao coordenador de segurança em obra, antes do início dos trabalhos de implantação de estaleiro.

Depósitos de Resíduos

O trabalho deverá ser organizado de modo a evitar tanto quanto possível a acumulação de resíduos em todo o estaleiro e, em particular, nos locais onde decorram trabalhos. Os resíduos serão triados e armazenados temporariamente em obra, para posterior reencaminhamento para entidade licenciada.

Todos os resíduos produzidos em obra, de acordo com as suas características e perigosidade, serão encaminhados a destino final adequado, conforme legislação aplicável DL 178/2006 de 5 de Setembro e DL 46/2008 de 12 de Março.

No que se refere aos lixos orgânicos, estes serão depositados em contentores providos de sistema de fecho e removidos periodicamente para fora do estaleiro.

Redes de Infraestruturas

O abastecimento de água e energia elétrica, de serventia aos diversos trabalhos e estaleiro será efetuado a partir da rede pública, sendo que deverá ser solicitadas às respetivas entidades licenciadoras.

Informação da Obra

Será colocada uma vitrina, em local visível, no acesso ao estaleiro, que permita afixar informações necessárias para divulgação. A mesma permitirá afixar toda a documentação exigida por lei bem como a prevista no Plano de Segurança e Saúde, nomeadamente comunicação prévia, horário de trabalho (ANEXO V), n.º de emergência, bem como sinalização de segurança adequada

Acessos ao Estaleiro

Todo o perímetro do estaleiro deverá ser vedado através da utilização de vedações de modo a salvaguardar os interesses da mesma e as condições impostas no projeto, garantindo a segurança dos trabalhadores e de pessoas estranhas à obra, bem como disciplinar os acessos ao seu interior.

Estaleiro Social

A obra deve ter um estaleiro que reúna as condições necessárias de apoio aos colaboradores.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

A entidade executante apresentará a sua proposta, se assim o entender, para alteração ao equipamento a utilizar e respetiva distribuição no terreno de forma que entende mais adequada à execução da obra e tendo sempre em atenção todas as condicionantes locais e cumprindo a legislação específica em vigor para cada caso

Entende-se por instalações sociais as instalações do estaleiro destinadas a apoiar os recursos humanos deslocados na obra. Estas devem responder às necessidades específicas do local da obra, da organização do trabalho, do n.º de utentes, etc.

Quanto à quantificação e dimensões das instalações, existe legislação apropriada, como se pode verificar na Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril, que regulamenta as “Prescrições mínimas de segurança”.

15. Atribuições e obrigações dos intervenientes

Atribuições e Obrigações dos Coordenadores de Segurança

(De acordo com art.º19 do D.L.273/2003 de 29 de Outubro)

1 — O coordenador de segurança em projeto deve, no que respeita ao projeto da obra e à preparação e organização da sua execução:

- Assegurar que os autores do projeto tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra, referidos no artigo 4º;
- Colaborar com o dono da obra na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho;
- Elaborar o plano de segurança e saúde em projeto ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pelo dono da obra, proceder à sua validação técnica;
- Iniciar a organização da compilação técnica da obra e completá-la nas situações em que não haja coordenador de segurança em obra;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma.

2 — O coordenador de segurança em obra deve no que respeita à execução desta:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subentidade executantes e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- k) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- l) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- m) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela constem.

Atribuições e Obrigações do Dono de Obra

(De acordo com art.º17 do D.L.273/2003 de 29 de Outubro)

- a) Nomear os coordenadores de segurança em projeto e em obra, nas situações referidas no n.º 1 e nº2 do artigo 9º;
- b) Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde, de acordo com os artigos 5º e 6º;
- c) Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 8º;
- d) Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra;
- e) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 15º;
- f) Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- g) Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra;
- h) Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes, designar a que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 19º, tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- i) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto;

Atribuições e Obrigações da Entidade Executante

(De acordo com art.º20 do D.L.273/2003 de 29 de Outubro)

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- a) Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 5º, propor ao dono da obra o desenvolvimento e as adaptações do mesmo;
- b) Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subentidade executantes e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;
- c) Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os subentidade executantes e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas
- d) Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subentidade executantes e trabalhadores independentes;
- e) Assegurar que os subentidade executantes cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22º;
- f) Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23º;
- g) Colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte de subentidade executantes e trabalhadores independentes as diretivas daquele;
- h) Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência;
- i) Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Organizar um registo atualizado dos subentidade executantes e trabalhadores independentes por si contratados com atividade no estaleiro, nos termos do artigo seguinte;
- k) Fornecer ao dono da obra as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia;
- l) Fornecer ao autor do projeto, ao coordenador de segurança em projeto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, ao dono da obra os elementos necessários.

Obrigações dos Empregadores

(De acordo com art.º22 do D.L.273/2003 de 29 de Outubro)

1 — Durante a execução da obra, os empregadores devem observar as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em especial:

- a) Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimento de segurança, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações
- b) Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado;
- c) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro;
- d) Garantir a correta movimentação dos materiais e utilização dos equipamentos de trabalho;
- e) Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos de trabalho antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- f) Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos;
- g) Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados;
- h) Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos e escombros;
- i) Determinar e adaptar, em função da evolução do estaleiro, o tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalho ou fases do trabalho;
- j) Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente;
- k) Cumprir as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante;
- l) Adotar as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho revistas em regulamentação específica;
- m) Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma.

2 — Quando exercer atividade profissional por conta própria no estaleiro, o empregador deve cumprir as obrigações gerais dos trabalhadores previstos no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Obrigações dos Trabalhadores Independentes

(De acordo com art.º23 do D.L.273/2003 de 29 de Outubro)

Os trabalhadores independentes são obrigados a respeitar os princípios que visam promover a segurança e a saúde, devendo, no exercício da sua atividade:

- a) Cumprir, na medida em que lhes sejam aplicáveis, as obrigações estabelecidas no artigo 22º;
- b) Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante.

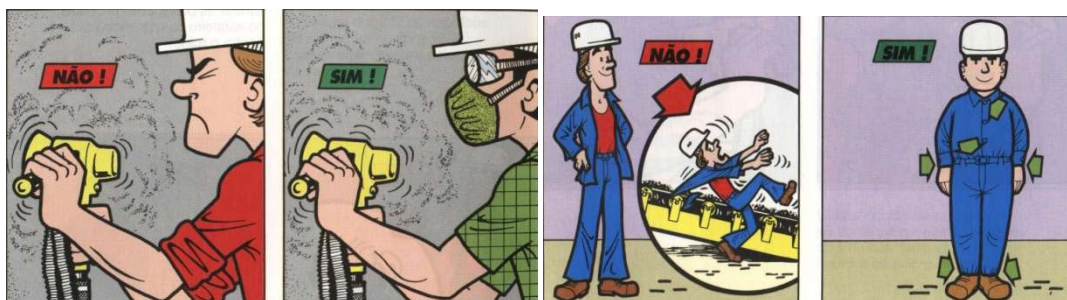
	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

16. Conselhos de Segurança

A título de exemplo e para melhor compreensão, seguem-se um conjunto de figuras ilustrativas dos procedimentos a adotar para uma segurança eficaz.



- Usar capacete em todos os locais e em todos os trabalhos;
- Usar luvas apropriadas aos trabalhos a executar de forma a evitar ferimentos, doenças de pele;

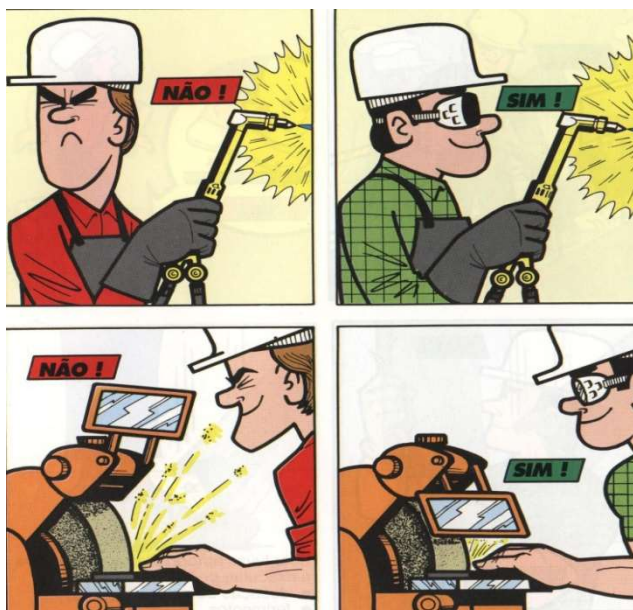


- Usar máscara respiratória nos locais onde exista o risco de emissões nocivas, tais como: gases, poeiras, fumos;
- Para além das proteções individuais deve-se pensar em usar vestuário de trabalho. Usar roupas justas ao corpo e não folgadas, sobretudo na proximidade de máquinas em movimento;



	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Nunca usar roupas sujas de óleos e gorduras durante os trabalhos de soldadura ou corte. Essas roupas correm o risco de se inflamarem;
- Limpar, cobrir com areia todas as manchas de óleo ou gordura. Cobrir com areia, se houver gelo;
- Empilhar corretamente todas as peças de madeira ou tábuas, depois de lhes arrancar para evitar riscos de ferimentos;



- Utilizar óculos de proteção ou ecrãs para evitar projeções de limalhas, faúlhas, líquidos cáusticos nos olhos;



- Armazenar corretamente os materiais para evitar o risco de acidente;
- Manter os postos de trabalho em ordem e as vias de comunicação livres;
- Manter livres os acessos e passagens;

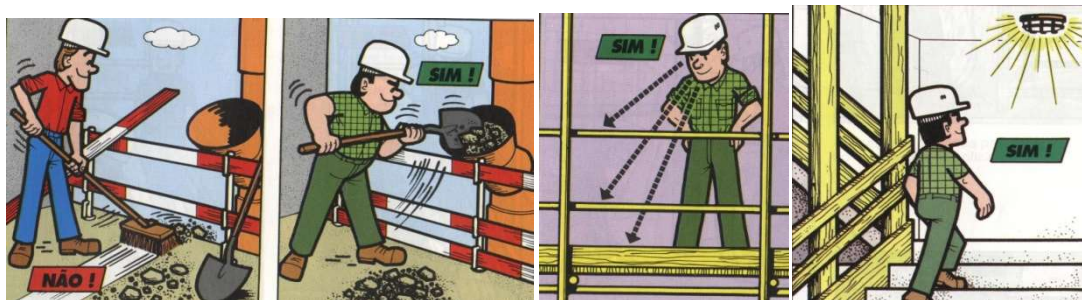
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOME DO PROCEDIMENTO
REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS
UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00



- Utilização de mangas de descarga de entulhos;
- Antes de começar um trabalho verificar se os andaimes e passadiços dispõem de guarda-corpos;
- Antes de começar um trabalho verificar se os locais de trabalho e os acessos estão devidamente iluminados e dispõem de proteção;



- Antes de começar um trabalho verificar se as aberturas existentes no pavimento de trabalho estão tapadas e protegidas;
- Nunca se deve andar em cima das estroncas para trabalhar ou atravessar uma escavação. Para atravessamento de escavações devem ser instalados passadiços com guarda-corpos;



- Os pavimentos de trabalho devem ter as beiras que dão para o vazio protegidas por guarda-corpos capazes de impedir a queda de pessoas ou materiais;
- Todos os vãos e aberturas da fachada devem dispor de guarda-corpos;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE



NOME DO PROCEDIMENTO

REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS

UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

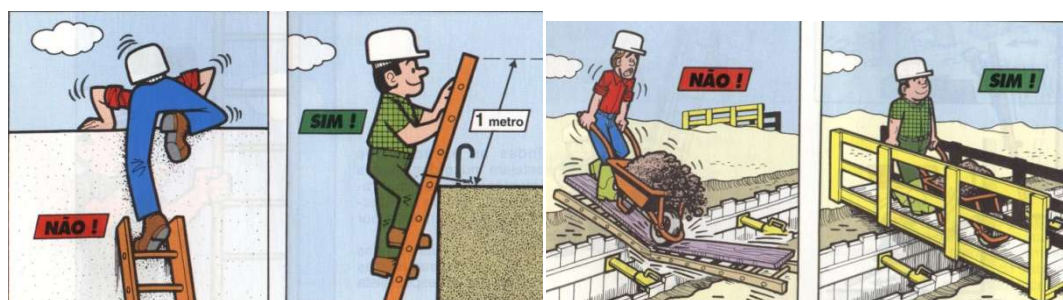
PC06-01-IMP-07 | 00



- Os andaimes, as plataformas, os locais de recebimento de materiais devem dispor de guarda-corpos;
- Na ausência de proteções coletivas, quando se fizerem trabalhos de curta duração em postes, coberturas, janelas, deve-se usar arnês de segurança;



- Nunca se deve andar diretamente sobre coberturas feitas de materiais frágeis como, por exemplo, vidro, fibrocimento, materiais plásticos, mas sim sobre passarelas previstas para esse fim;
- As escadas devem ser instaladas num pavimento estável, contra uma superfície sólida e fixa, e de forma a não poderem escorregar nem tombar;



- Deve fazer-se com que a escada ultrapassem, pelo menos, num metro, o pavimento de trabalho a que dão acesso;
- As escadas não devem ser usadas como prumo de andaimes, como pavimento de trabalho ou passarelas;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOME DO PROCEDIMENTO
**REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS –
BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS**
UO / PROCESSO

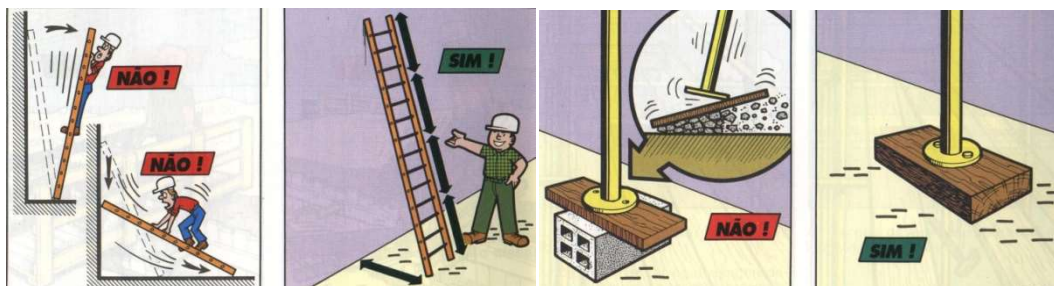
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00



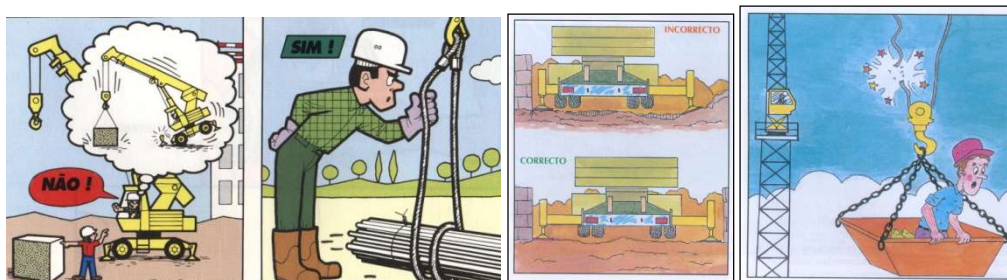
- Deve impedir-se, com correntes ou coradas, que as escadas duplas escorreguem. Não se deve utilizar o último degrau;
- As escadas sobrepostas devem ter uma sobreposição de pelo menos 5 degraus;



- Deve fazer-se com que a base da escada esteja suficientemente afastada da superfície de apoio;
- Os andaimes devem estar apoiados em pontos sólidos da construção. Devem ser sólidos e resistentes; Durante a montagem e a desmontagem deve impedir-se que haja pessoas debaixo dos andaimes. Deve-se usar material de proteção contra quedas;



- As tabuas-de-pé dos andaimes devem ser robustas, bem acasaladas e devem estar desimpedidas;
- Utilizar dispositivos de proteção. Nunca devem ser retirados ou inutilizados;

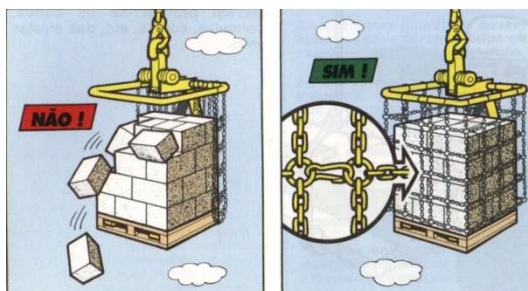


	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

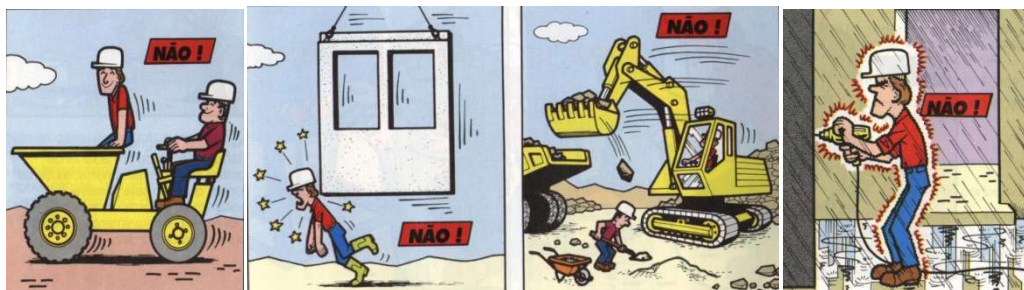
- Não se deve ultrapassar a carga de utilização, que deve estar legivelmente escrita no monta-cargas, nas guias e em outros equipamentos de elevação;
- Pormenor de estabilização de uma grua móvel;
- Não transportar pessoas em guias;



- Deve-se proteger os cabos, cordas, etc. das arestas vivas;
- As cargas bicudas, compridas devem estar amarradas de tal forma que não seja possível soltarem-se durante o transporte. Devem ser eventualmente guiadas por cordas;



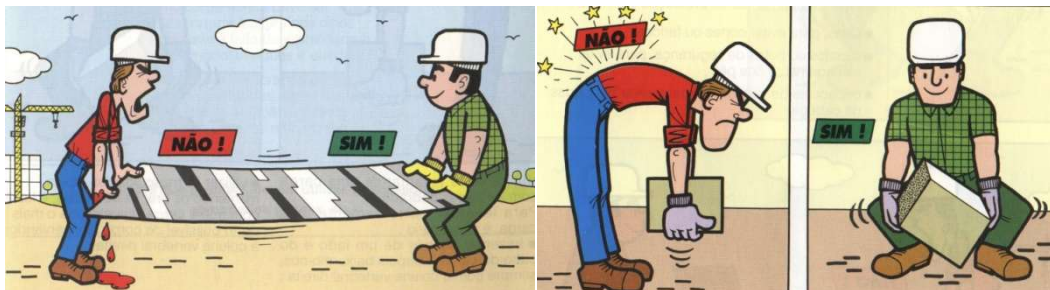
- Não se devem sobrecarregar as paletes e os monta-cargas. Os materiais devem ser corretamente empilhados. Se os materiais não poderem ser corretamente acondicionados deve-se utilizar acessórios apropriados para o seu transporte a granel.



- É expressamente proibido transportar pessoas no monta-cargas, guias ou outros aparelhos só destinados a transporte de cargas;
- Não se deve permanecer no raio de ação das máquinas de elevação para evitar acidentes por queda de materiais e por choque;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Se estiver a chover não se deve utilizar ferramentas elétricas ao ar livre;

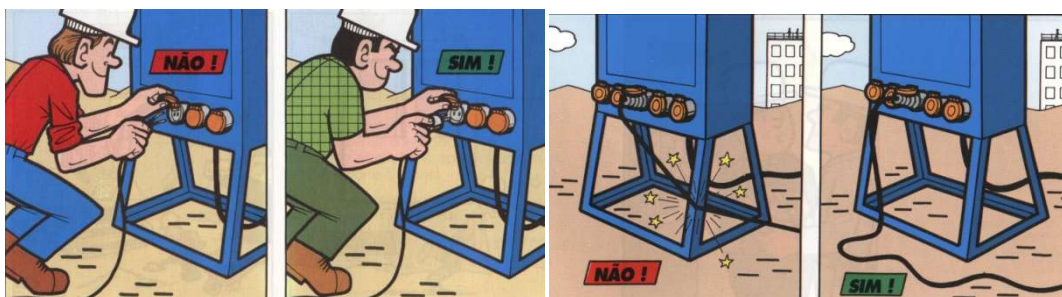


- Utilizar equipamentos de proteção individual: luvas para evitar cortes ou feridas; sapatos ou botas de segurança para evitar esmagamento dos pés e capacete de segurança para evitar pancadas na cabeça;
- Nunca se deve levantar uma carga pesada com as costas dobradas. Para levantar uma carga corretamente deve-se assentar os pés de um lado e do outro da carga e depois baixarmo-nos sempre com a coluna vertebral direita;



- Deve-se respeitar a proibição de fumar;
- Nunca se deve por substâncias nocivas em recipientes de bebida;
- Devem-se usar recipientes com rótulos regulamentares quando se tratam de produtos perigosos;

17.



- Não se devem deixar cabos em contacto com arestas vivas. Devem ser utilizadas fichas e tomadas de corrente normalizada. Os isoladores dos cabos elétricos são quem nos garante a segurança;

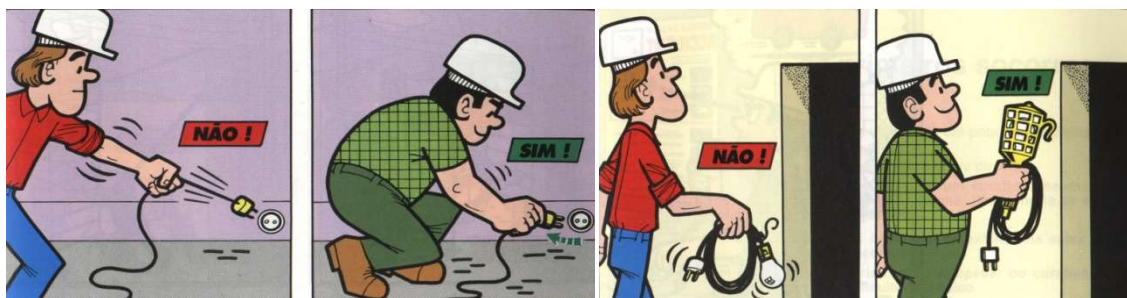
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOME DO PROCEDIMENTO
REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS
UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00



- Para se retirar uma ficha de uma tomada de corrente deve puxar-se pela ficha e nunca pelo cabo de alimentação;
- Só se devem utilizar lâmpadas portáteis regulamentares e nunca lâmpadas instaladas provisoriamente;



- Deverá existir uma caixa de primeiros socorros no local dos trabalhos;
- Se formos vítimas de um pequeno acidente devemos avisar o chefe direto e fazer de imediato o curativo;
- Em todos os estaleiros deverá existir uma caixa de primeiros socorros;
- Impedir o ajuntamento de pessoal ao redor do acidentado;
- Em todos os estaleiros deve estar afixado um cartaz com os endereços e com os números de telefone dos serviços de urgência: ambulância, hospital.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXOS

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO I - Legislação Aplicável

Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

- Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;
- Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;
- Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro - Estabelece as regras relativas a informação estatística sobre acidentes e trabalho e doenças profissionais;
- Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho - Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho – Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho – Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- Portaria n.º 299/1993 de 16 de Março – Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores;
- Decreto-Lei n.º 236/2003 de 30 de Setembro – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho;
- Portaria n.º 390/2002 de 11 de Abril - (Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local);
- Despacho Normativo n.º 36/87, de 04 de Abril - Estabelece as normas sobre a elaboração dos mapas de horário de trabalho;
- Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto - Aprova o Código do Trabalho;
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho - Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

Trabalho na Construção Civil

- Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de Agosto de 1958 - Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;
- Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de Agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC;
- Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de Julho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras - RIPPEO;
- Decreto-Lei n.º 308/89 de 14 de Setembro - Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;
- Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;
- Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro - Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Equipamento de Proteção Individual - EPI

- Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual;
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;
- Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro - Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro;
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro - Estabelece exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril;
- Portaria n.º 109/96 de 10 de Abril - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro.
- Portaria n.º 695/97 de 19 de Agosto - Altera os Anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro.
- Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro - Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro, n.º 128/93 de 22 de Abril, n.º 383/93 de 18 de Novembro, n.º 130/92 de 6 de Junho, n.º 117/88 de 12 de Abril e n.º 113/93 de 10 de Abril, relativos a EPI e marcação CE.

Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

- Decreto-Lei n.º 331/93 de 25 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/655/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE, de 29 de Maio, relativas as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- Portaria n.º 989/93 de 6 de Outubro - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de Agosto - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga Decreto-lei no 82/99.
- Portaria n.º 172/2000 de 23 de Março - Definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.
- Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente.
- Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março - Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para a Utilização no Exterior, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio.

Sinalização de Segurança

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro - Regulamento de Sinalização de Trânsito;
- Decreto Regulamentar no 13/2003 de 26 de Junho - Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar no 22-A/98 de 1 de Outubro.

Ruído

- Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de Agosto estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.
- 24º, 26º e 27º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro.
- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CE, de 6 de Fevereiro, que adotou prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes a exposição dos

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

trabalhadores aos riscos devido ao ruído. Revoga o Decreto-Lei n.º 72/92 e o Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de Abril.

Riscos elétricos

- Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro - Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica (alterado pela Portaria n.º 303/76, de 26 de Abril).
- Riscos decorrentes de utilização de Explosivos
- Decreto-Lei n.º 376/84 – Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de produtos explosivos.
- Decreto-Lei n.º 265/94 - de 25 de outubro– Legisla disposições respeitantes a colocação no mercado e controlo dos explosivos para utilização civil

Vibrações

- Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de Fevereiro - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativas as prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações mecânicas.

Normalização

- HD 1000, Junho de 1988 - Classifica os andaimes em função das cargas de cálculo das plataformas;
- NP 4305 - Estabelece para as plataformas de madeira as classes de qualidade deste material;
- EN 338 - Estabelece para as plataformas de madeira importada a classe de resistência;
- NP EN 795, 1999 - Proteção contra as quedas em altura. Dispositivos de amarração;
- NP EN 388, 1988 Luvas de proteção contra riscos mecânicos;
- NF S 77-1 02 - Define características de filtros para máscaras e viseiras;
- NP EN 136, 1999 - Aparelhos de proteção respiratória. Máscaras completas. Características, ensaios e marcação;
- NP EN 140, 2000 - Aparelhos de proteção respiratória. Semi-máscaras e quartos de máscara. Requisitos, ensaios e marcação;
- NP EN 12941, 2000 - Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos filtrantes de ventilação assistida, incorporando um capacete ou capuz. Requisitos, ensaios e marcação;
- NP EN 813, 2000 - Equipamentos de proteção individual para a prevenção de quedas em altura.

A Entidade Executante deverá possuir no estaleiro uma pasta identificada, especial e exclusivamente, para a compilação da regulamentação aplicável, de modo a ser consultada sempre que seja necessário.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO II**Distribuição de equipamento de proteção individual de trabalho****DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL AOS TRABALHADORES****NOME****TRABALHADOR:** _____

N.º CC: _____ Válido até ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os seguintes EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL, comprometendo-me a utiliza-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conserva-los em bom estado e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE


**NOME DO
PROCEDIMENTO**
**REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS –
BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS**
UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

REF ^a	EQUIPAMENTO	PREVENÇÃO	DATA DE RECEPÇÃO	DATA DE DEVOLUÇÃO
	CAPACETE	Queda de objetos, choque, queimaduras e eletrocussões.	__/__/__	__/__/__
	ÓCULOS	Projeção de partículas líquidas corrosivas,	__/__/__	__/__/__
	VISEIRA	Radiações, poeiras e pancadas.	__/__/__	__/__/__
	AUSCULTADORES DE OUVIDOS	Surdez, doenças nervosas	__/__/__	__/__/__
	TAMPÕES PARA OUVIDOS		__/__/__	__/__/__
	LUVAS PROTECÇÃO MECÂNICA	Corte, choque, queimaduras,	__/__/__	__/__/__
	LUVAS DE PROTEÇÃO QUÍMICA	Eletrocussões, alergias e humidade	__/__/__	__/__/__
	MÁSCARAS FILTRANTES	Pós finos, intoxicações diversas	__/__/__	__/__/__
	BOTAS DE BIQUEIRA DE AÇO	Queda de objetos, queimaduras,	__/__/__	__/__/__
	BOTAS DE BORRACHA	escorregadelas e humidade	__/__/__	__/__/__
	CINTO DE SEGURANÇA	Queda em altura	__/__/__	__/__/__

_____, ____ de _____ de 201__

(Ass. do Trabalhador)

O RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO III**Ficha de Registo de Seguros**

FICHA DE REGISTO DE SEGUROS		
Empregador	Companhia Seguros	Apólice
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:
Nome:	Nome:	N.º Apólice:
	Modalidade:	Validade:

Atualizado por (Ass.):**Data:**

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO IV**Participação de Acidente****PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE**

OBRA:

ENTIDADE EMPREGADORA:

COMPANHIA DE SEGUROS:

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO

NOME:

N.º

MORADA:

Idade:

Sexo:

CATEGORIA PROFISSIONAL :

Tipo de contrato:

DADOS DO ACIDENTE

Testemunhas: _____

Local do acidente: ☐ Domicílio – Trabalho ☐ Trabalho - Domicílio ☐ Dentro do estaleiro ☐ Fora do estaleiro

☐ Obra ☐

Breve descrição do acidente:

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE


**NOME DO
PROCEDIMENTO**
**REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS –
BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS**
UO / PROCESSO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

CAUSAS DO ACIDENTE

- | | |
|--|---|
| ☐ Atropelamento | ☐ Choque c/ objetos |
| ☐ Queda de objetos | |
| ☐ Capotamento | ☐ Esforço físico excessivo/movimento falso |
| ☐ Soterramento | |
| ☐ Colisão de veículos | ☐ Explosão/incêndio/temperaturas extremas |
| ☐ Intoxicação | |
| ☐ Compressão por um objeto ou entre objetos | ☐ Choque c/ substâncias nocivas ou radiações |
| ☐ Queda ao mesmo nível | |
| ☐ Contacto c/ energia elétrica | ☐ Queda em altura |

TIPO DE LESÃO

- | | | | |
|--|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| ☐ Amputação | ☐ Entorse | ☐ Queimadura | ☐ Lesões |
| Múltiplas ☐ Fratura | | | |
| ☐ Asfixia | ☐ Esmagamento | ☐ Traumatismo | ☐ Distensão |
| ☐ Eletrocussão | | | |
| ☐ Concussão/lesões internas | ☐ Ferida/ Golpe | ☐ Luxação | ☐ Contusão |

PARTE DO CORPO ATINGIDA

- | | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| ☐ Cabeça exceto olhos | ☐ Tórax | ☐ Pé | ☐ Dedos da mão |
| ☐ Olhos | ☐ Abdómen | ☐ Dedos do pé | ☐ Distensão |
| ☐ Pescoço | ☐ Ombro, braço, cotovelo | ☐ Perna, tornozelo | |
| ☐ Costa, coluna | ☐ Mão | ☐ Anca, coxa, rotula | |

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**NOME DO
PROCEDIMENTO****REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS –
BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS****UO / PROCESSO**

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021

CODIFICAÇÃO

PC06-01-IMP-07 | 00

DESTINO DO SINISTRADO☐ Posto médico☐ Hospital

DATA ____/____/____

Às ____:____h

CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE☐ Sem incapacidade☐ Incapacidade permanente - ____%☐ Incapacidade temporária – regresso ao trabalho em ____/____/____☐ Morte**OBSERVAÇÕES****ENCARREGADO****DIRECTOR DE OBRA**

DATA: ____/____/____

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO V
Horário de Trabalho

Horário de trabalho

	Segunda-feira a Sexta-feira	Sábado	Domingo
Início			
Horário			
Almoço			
Fim			

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÕES EM HABITAÇÕES SOCIAIS – BLOCO B, QUINTA DE PARAMOS	
	UO / PROCESSO	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 05_2021	CODIFICAÇÃO PC06-01-IMP-07 00

ANEXO VI**Telefones de Emergência**

SOS - N.º NACIONAL DE SOCORRO	112
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESPINHO	227 340 005
INTOXICAÇÕES (CENTRO INFORMAÇÕES ANTI-VENENO)	217 950 143
PROTECÇÃO CIVIL	225 320 100
POLICIA - PSP ESPINHO	227 340 038
POLICIA - GNR ESPINHO	227 341 196
HOSPITAL DE ESPINHO	227 312 690
ÁGUA E ESGOTOS	227 335 874
EDP	800 506 506 256 372 689
GÁS – Lusitânia Gás	234 400 170
TELEFONES	808 221 156
ISHST	256 201 760
COMPANHIA DE SEGUROS	
DONO DE OBRA	227335862
DIRECÇÃO TÉCNICA DA OBRA	
EMPRESA CONSTRUTORA	